

**REGIMENTO
INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
APARECIDA-SP**

**RESOLUÇÃO Nº. 08/91, DE
08 DE OUTUBRO DE 1991**

RESOLUÇÃO N.º 08 / 91

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA, EXERCE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, É COMPOSTA DE VEREADORES, REPRESENTANTES DO POVO, ELEITOS NAS CONDIÇÕES E TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO SUA SEDE NO EDIFÍCIO LOCALIZADO À RUA PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, N.º 167, NESTA CIDADE.

ART. 2º - A CÂMARA TEM FUNÇÕES LEGISLATIVAS, EXERCE ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE DOS ATOS DO EXECUTIVO E PRÁTICA ATOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA.

§ 1º - A FUNÇÃO LEGISLATIVA CONSISTE EM DELIBERAR POR MEIO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES SOBRE TODAS AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

§ 2º - A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA É EXERCIDA COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, COMPREENDENDO:

I - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, APRESENTADAS PELA PREFEITURA E SUAS AUTARQUIAS E PELA MESA DA CÂMARA;

II - ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO;

III - JULGAMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS E VALORES PÚBLICOS;

§ 3º - A FUNÇÃO DE CONTROLE É DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO E SE EXERCE SOBRE O PREFEITO, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS (EQUIVALENTE A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS), MESA DA CÂMARA E VEREADORES; NÃO SE EXERCE SOBRE OS AGENTES ADMINISTRATIVOS, SUJEITOS À AÇÃO HIERÁRQUICA.

§ 4º - A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA É RESTRITA À SUA ORGANIZAÇÃO INTERNA, À REGULAMENTAÇÃO DE SEU FUNCIONALISMO E À ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO DE SEUS SERVIÇOS AUXILIARES.

ART. 3º - AS SESSÕES DA CÂMARA, EXCETO AS SOLENES, QUE PODERÃO SER REALIZADAS EM OUTRO RECINTO, TERÃO, OBRIGATORIAMENTE, POR LOCAL A SUA SEDE (ART. 1º), CONSIDERANDO-SE NULAS AS QUE SE REALIZAREM FORA DELA.

§ 1º - COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO RECINTO DA CÂMARA, OU OUTRA CAUSA QUE IMPEÇA A SUA UTILIZAÇÃO, A PRESIDÊNCIA OU QUALQUER VEREADOR SOLICITARÁ AO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA E A DESIGNAÇÃO DE OUTRO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES.

§ 2º - NA SEDE DA CÂMARA NÃO SE REALIZARÃO ATIVIDADES ESTRANHAS AS SUAS FINALIDADES, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.

ART. 4º - A LEGISLATURA COMPREENDERÁ QUATRO SESSÕES LEGISLATIVAS SENDO CADA UMA DELAS NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO À 30 DE JUNHO E DE 01 DE AGOSTO A 20 DE DEZEMBRO, DEVENDO AS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZAREM-SE ÀS SEGUNDAS-FEIRAS DE CADA MÊS, ÀS 20:00 HORAS, INDEPENDENTEMENTE DE CONVOCAÇÃO. **(ALTERADO PELO ART. 12 DA L O M - EMENDA N.º 03 E RESOLUÇÕES NºS 01/97, DE 03/02/97, 03/97, DE 20/10/97, 02/98, DE 30/03/98 E 01/2001, DE 01/02/2001) .**

ART. 5º -SERÁ CONSIDERADO COMO RECESSO LEGISLATIVO O PERÍODO DE 01 À 31 DE JULHO E DE 21 DE DEZEMBRO A 31 DE JANEIRO DE CADA ANO. **(ALTERADO PELO ART. 12 DA LOM E EMENDA N.º 03 E RESOLUÇÕES NºS 01/97, DE 03/02/97 E 03/97, DE 20/10/97) .**

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE

ART. 6º - A CÂMARA MUNICIPAL INSTALAR-SE-Á NO PRIMEIRO ANO DE CADA LEGISLATURA, NO DIA 1º DE JANEIRO, ÀS 19:00 HORAS, EM SESSÃO SOLENE, INDEPENDENTE DE NÚMERO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES, QUE DESIGNARÁ UM DE SEUS PARES PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS **(ART. 19 DA LOM) (MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/97, DE 03/02/97).**

§ 1º - OS VEREADORES PRESENTES, REGULARMENTE DIPLOMADOS, SERÃO EMPOSSADOS, APÓS PRESTAREM O SEGUINTE COMPROMISSO, NA TRIBUNA, EM VOZ ALTA E CADA UM POR VEZ:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO NOSSO MUNICÍPIO”.

§ 2º - IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE, OS VEREADORES REUNIDOS SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES E HAVENDO MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, ELEGERÃO OS COMPONENTES DA MESA, QUE FICARÃO AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS.

§ 3º - O PRESIDENTE DA MESA ELEITO DARÁ POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO , NOS TERMOS DO § 1º DESTE ARTIGO.

§ 4º - INEXISTINDO NÚMERO LEGAL PARA A ELEIÇÃO DA MESA, O VEREADOR MAIS VOTADO, DENTRE OS PRESENTES PERMANECERÁ NA PRESIDÊNCIA E CONVOCARÁ SESSÕES DIÁRIAS ATÉ QUE SEJA ELEITA A MESA, E DARÁ POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO.

§ 5º - NA HIPÓTESE DE A POSSE NÃO SE VERIFICAR NA DATA PREVISTA NESTE ARTIGO, DEVERÁ ELA OCORRER:

I - DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA REFERIDA DATA, QUANDO SE TRATAR DE VEREADOR, SALVO MOTIVO JUSTO ACEITO PELA CÂMARA.**(§ 1º DO ART. 19 DA LOM);**

II - DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS DA DATA FIXADA PARA A POSSE, QUANDO SE TRATAR DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, SALVO MOTIVO JUSTIFICADO ACEITO PELA CÂMARA.

§ 6º - ENQUANTO NÃO HOUVER A POSSE DO PREFEITO, ASSUMIRÁ O CARGO O VICE-PREFEITO E, NA FALTA OU IMPEDIMENTO DESTES, O PRESIDENTE DA CÂMARA.

§ 7º - NO ATO DA POSSE O PREFEITO E OS VEREADORES DEVERÃO DESINCOMPATIBILIZAR-SE. NA MESMA OCASIÃO E AO TÉRMINO DO MANDATO DEVERÃO FAZER DECLARAÇÃO PÚBLICA DE SEUS BENS, A QUAL SERÁ TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO, CONSTANDO DE ATA O SEU RESUMO (**§ 2º DO ART. 19 DA LOM**).

§ 8º - O VICE-PREFEITO, QUANDO REMUNERADO, DESINCOMPATIBILIZAR-SE-Á E FARÁ DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS NO ATO DA POSSE; QUANDO NÃO REMUNERADO, NO MOMENTO EM QUE ASSUMIR PELA PRIMEIRA VEZ O EXERCÍCIO DO CARGO.

ART. 7º - O PREFEITO, O VICE-PREFEITO E OS VEREADORES ELEITOS DEVERÃO APRESENTAR SEUS DIPLOMAS À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA, VINTE E QUATRO HORAS ANTES DA SESSÃO.

ART. 8º - TENDO PRESTADO COMPROMISSO UMA VEZ , FICA O SUPLENTE DE VEREADOR DISPENSADO DE FAZÊ-LO NOVAMENTE, EM CONVOCAÇÕES SUBSEQÜENTES. DA MESMA FORMA PROCEDER-SE-Á EM RELAÇÃO À DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS.

ART. 9º - NA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA, PODERÃO FAZER USO DA PALAVRA, PELO TEMPO DE 10 (DEZ) MINUTOS, UM REPRESENTANTE DE CADA BANCADA, O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, O RESIDENTE DA CÂMARA E UM REPRESENTANTE DAS AUTORIDADES PRESENTES.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 10 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, COM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS (**ART. 20 DA LOM**), COMPOR-SE-Á DO PRESIDENTE E DOS 1º E 2º SECRETÁRIOS, SENDO O VICE-PRESIDENTE O SUBSTITUTO LEGAL DA PRESIDÊNCIA E A ELA COMPETE PRIVATIVAMENTE (**ART. 23 DA L O M**) :

I - SOB A ORIENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, DIRIGIR OS TRABALHOS EM PLENÁRIO;

II - PROPOR PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DISPONDO SOBRE:

a) - LICENÇA AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA AFASTAMENTO DO CARGO;

b) - AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONTÍNUOS;

c) - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO;

d) - CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO;

e) - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO;

III - PROPOR PROJETO DE RESOLUÇÃO DISPONDO SOBRE:

a) - LICENÇA AOS VEREADORES PARA AFASTAMENTO DO CARGO;

b) - CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA APURAR FATOS REFERENTES A ASSUNTOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL;

c) - A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES;

d) - AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL;

IV - ASSINAR OS AUTÓGRAFOS DE LEI DESTINADOS À SANÇÃO E PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO;

V - ENCAMINHAR PEDIDOS ESCRITOS DE INFORMAÇÕES AOS DIRETORES MUNICIPAIS, IMPORTANDO CRIME DE RESPONSABILIDADE A RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA.

ART. 11 - PARA SUPRIR A FALTA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, EM PLENÁRIO, HAVERÁ UM VICE-PRESIDENTE, ELEITO JUNTAMENTE COM OS MEMBROS DA MESA. NA AUSÊNCIA DE AMBOS, OS SECRETÁRIOS SUBSTITUEM-NOS SUCESSIVAMENTE.

§ 1º - AUSENTE EM PLENÁRIO, OS SECRETÁRIOS, O PRESIDENTE CONVIDARÁ QUALQUER VEREADOR PARA A SUBSTITUIÇÃO EM CARÁTER EVENTUAL.

§ 2º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE, AINDA, SUBSTITUIR O PRESIDENTE, FORA DO PLENÁRIO, EM SUAS FALTAS, AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS OU LICENÇAS, FICANDO NAS DUAS ÚLTIMAS HIPÓTESES INVESTIDO NA PLENITUDE DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LAVRANDO-SE O TERMO DE POSSE.

§ 3º - NA HORA DETERMINADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA E SEUS SUBSTITUTOS, ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA O VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES, QUE ESCOLHERÁ ENTRE OS SEUS PARES UM SECRETÁRIO.

§ 4º - A MESA, COMPOSTA NA FORMA DO PARÁGRAFO ANTERIOR, DIRIGIRÁ OS TRABALHOS ATÉ O COMPARECIMENTO DE ALGUM MEMBRO TITULAR OU DE SEUS SUBSTITUTOS LEGAIS.

ART. 12 - AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA MESA CESSARÃO:

I - PELA POSSE DA MESA ELEITA PARA O MANDATO SUBSEQÜENTE;

II - PELA RENÚNCIA, APRESENTADO POR ESCRITO;

III - PELA DESTITUIÇÃO;

IV - PELA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR.

ART. 13 - OS MEMBROS ELEITOS DA MESA ASSINARÃO O RESPECTIVO TERMO DE POSSE.

ART. 14 - DOS MEMBROS DA MESA, APENAS O PRESIDENTE NÃO PODERÁ FAZER PARTE DAS COMISSÕES.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

ART. 15 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ ELEITA SEMPRE NO PRIMEIRO DIA DA SESSÃO LEGISLATIVA CORRESPONDENTE, CONSIDERANDO-SE AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS OS ELEITOS. (**ART. 19 E §§ E ART. 20 E §§ DA LOM**).

PARÁGRAFO ÚNICO - COM EXCEÇÃO DA ELEIÇÃO NO PRIMEIRO DIA DA LEGISLATURA, QUE SE DARÁ EM SESSÃO LOGO APÓS A RESPECTIVA POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO, A ELEIÇÃO SUBSEQÜENTE PROCEDER-SE-Á NO LOGO APÓS O TÉRMINO DA ÚLTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO ANO DE CADA LEGISLATURA, SENDO QUE A POSSE DOS

ELEITOS DAR-SE-Á NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE JANEIRO DO TERCEIRO ANO DE CADA LEGISLATURA. (MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/98, DE 03/11/98)

ART. 16 - A ELEIÇÃO DA MESA SERÁ FEITA POR MAIORIA SIMPLES DE VOTO, PRESENTE, PELO MENOS, A MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (§ 6º DO ART. 20 DA LOM).

§ 1º - A VOTAÇÃO SERÁ SECRETA MEDIANTE CÉDULAS DATILOGRAFADAS COM OS NOMES DE TODOS OS VEREADORES.

§ 2º - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO TEM DIREITO A VOTO.

§ 3º - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO FARÁ A LEITURA DOS VOTOS, DETERMINANDO SUA CONTAGEM, PROCLAMARÁ OS ELEITOS E, EM SEGUIDA, DARÁ POSSE À MESA.

§ 4º - É PROIBIDA A REELEIÇÃO DE QUALQUER DOS MEMBROS DA MESA PARA O MESMO CARGO.

ART. 17 - NA HIPÓTESE DE NÃO SE REALIZAR A SESSÃO OU ELEIÇÃO, POR FALTA DE NÚMERO LEGAL, QUANDO DO INÍCIO DA LEGISLATURA, O VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES PERMANECERÁ NA PRESIDÊNCIA E CONVOCARÁ SESSÕES DIÁRIAS, ATÉ QUE SEJA ELEITA A MESA. (§ 5º DO ART. 19 DA LOM) .

PARÁGRAFO ÚNICO - NA ELEIÇÃO DA MESA, PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA, OCORRENDO A HIPÓTESE A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, CABERÁ AO PRESIDENTE OU SEU SUBSTITUTO LEGAL, CUJOS MANDATOS SE FINDAM, A CONVOCAÇÃO DE SESSÕES DIÁRIAS.

ART. 18 - VAGANDO-SE QUALQUER CARGO DA MESA, OU O DO VICE-PRESIDENTE, SERÁ REALIZADA A ELEIÇÃO NO EXPEDIENTE NA PRIMEIRA SESSÃO SEGUINTE, PARA COMPLETAR O BIÊNIO DO MANDATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE RENUNCIA OU DESTITUIÇÃO TOTAL DA MESA, PROCEDER-SE-Á NOVA ELEIÇÃO, PARA SE COMPLETAR O PERÍODO DO MANDATO, NA SESSÃO IMEDIATA ÀQUELA EM QUE OCORREU A RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE, E SE ESTE TAMBÉM FOR RENUNCIANTE OU DESTITUÍDO, PELA PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES, QUE FICARÁ INVESTIDO NA PLENITUDE DAS FUNÇÕES, DESDE O ATO DE EXTINÇÃO OU PERDA DO MANDATO, ATÉ A POSSE DA NOVA MESA.

ART. 19 - A ELEIÇÃO DA MESA OU O PREENCHIMENTO DE QUALQUER VAGA FAR-SE-Á EM VOTAÇÃO SECRETA, OBSERVADA AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS E FORMALIDADES:

I - PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES;

II - CHAMADA DOS VEREADORES QUE IRÃO DEPOSITANDO AS CÉDULAS NA URNA;

III - DESIGNAÇÃO DE DOIS ESCRUTINADORES;

IV - PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS PELO PRESIDENTE;

V - REALIZAÇÃO DO SEGUNDO ESCRUTÍNIO, COM OS DOIS MAIS VOTADOS QUANDO OCORRER EMPATE;

VI - PERSISTINDO O EMPATE, OS CANDIDATOS DISPUTARÃO O CARGO POR SORTEIO, MAIORIA SIMPLES, PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO ESCRUTÍNIOS;

VII - PROCLAMAÇÃO PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DOS ELEITOS;

VIII - POSSE DOS ELEITOS .

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ART. 20 - A RENUNCIA DO VEREADOR AO CARGO QUE OCUPA NA MESA, OU DO VICE-PRESIDENTE, DAR-SE-Á POR OFÍCIO A ELA DIRIGIDO E EFETIVAR-SE-Á INDEPENDENTE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE FOR LIDO EM SESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE RENUNCIA TOTAL DA MESA E DO VICE-PRESIDENTE, O OFÍCIO RESPECTIVO SERÁ LEVADO AO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO PELO VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES, EXERCENDO O MESMO AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DESTE REGIMENTO.

ART. 21 - OS MEMBROS DA MESA, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, E O VICE- PRESIDENTE, QUANDO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, PODERÃO SER DESTITUÍDOS DE SEUS CARGOS, MEDIANTE RESOLUÇÃO APROVADA POR DOIS TERÇOS, NO MÍNIMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - É PASSÍVEL DE DESTITUIÇÃO O MEMBRO DA MESA QUANDO FALTOSO, OMISSO OU INEFICIENTE NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, OU ENTÃO EXORBITE DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFERIDAS POR ESTE REGIMENTO.

ART. 22 - O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO TERÁ INÍCIO POR REPRESENTAÇÃO, SUBSCRITA, NECESSARIAMENTE, POR UM DOS MEMBROS DA CÂMARA, LIDA EM PLENÁRIO PELO SEU AUTOR E EM QUALQUER FASE DA SESSÃO, COM AMPLA E CIRCUNSTANCIADA FUNDAMENTAÇÃO SOBRE AS IRREGULARIDADES IMPUTADAS.

§ 1º - OFERECIDA A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO PRESENTE ARTIGO, E RECEBIDA PELO PLENÁRIO, A MESMA SERÁ TRANSFORMADA EM PROJETO DE RESOLUÇÃO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ENTRANDO PARA A ORDEM DO DIA DA SESSÃO SUBSEQÜENTE ÀQUELA EM QUE FOI APRESENTADA, DISPONDO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

§ 2º - APROVADO, POR MAIORIA SIMPLES, O PROJETO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÃO SORTEADOS 3 (TRÊS) VEREADORES ENTRE OS DESIMPEDIDOS, PARA COMPOREM A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, QUE SE REUNIRÁ DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SEGUINTE, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAIS VOTADO DE SEUS MEMBROS.

§ 3º - DA COMISSÃO NÃO PODERÃO FAZER PARTE O ACUSADO E O DENUNCIANTE OU DENUNCIANTES .

§ 4º - INSTALADA A COMISSÃO, O ACUSADO OU ACUSADOS, SERÃO NOTIFICADOS, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, ABRINDO-SE-LHES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO, POR ESCRITO , DE DEFESA PRÉVIA .

§ 5º - FINDO O PRAZO ESTÁBELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, A COMISSÃO, DE POSSE OU NÃO DA DEFESA PRÉVIA, PROCEDERÁ AS DILIGENCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, EMITINDO AO FINAL SEU PARECER.

§ 6º - O ACUSADO OU ACUSADOS PODERÃO ACOMPANHAR TODOS OS ATOS E DILIGÊNCIAS DA COMISSÃO.

§ 7º - A COMISSÃO TERÁ O PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 20 (VINTE) DIAS PARA EMITIR E DAR À PUBLICAÇÃO O PARECER A QUE ALUDE O

§ 5º DESTE ARTIGO, O QUAL DEVERÁ CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES, SE JULGÁ-LAS INFUNDADAS OU, EM CASO CONTRÁRIO, POR PROJETO DE RESOLUÇÃO PROPONDO A DESTITUIÇÃO DO ACUSADO OU DOS ACUSADOS.

§ 8º - O PARECER DA COMISSÃO, QUANDO CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES SERÁ APRECIADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS, NA FASE DO EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQÜENTE, À PUBLICAÇÃO.

§ 9º - SE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO SE CONCLUIR, NA FASE DO EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, A APRECIÇÃO DO PARECER, AS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEQÜENTES OU AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA ESSE FIM CONVOCADAS, SERÃO INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE DESTINADAS AO PROSSEGUIMENTO DO EXAME DA MATÉRIA, ATÉ A DEFINITIVA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO SOBRE A MESMA.

§ 10 - O PARECER DA COMISSÃO QUE CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES, SERÁ VOTADO POR MAIORIA SIMPLES, PROCEDENDO-SE:

I - AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SE APROVADO O PARECER;

II - A REMESSA DO PROCESSO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SE REJEITADO.

§ 11 - OCORRENDO A HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO II DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A COMISSÃO DE JUSTIÇA ELABORARÁ, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, PARECER QUE CONCLUA POR PROJETO DE E RESOLUÇÃO PROPONDO A DESTITUIÇÃO DO ACUSADO OU DOS ACUSADOS.

§ 12 - SEM PREJUÍZO DO AFASTAMENTO, QUE SERÁ IMEDIATO, A RESOLUÇÃO RESPECTIVA SERÁ PROMULGADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

I - PELA PRESIDÊNCIA OU SEU SUBSTITUTO LEGAL, SE A DESTITUIÇÃO NÃO HOUVER ATINGIDO A TOTALIDADE DA MESA:

II - PELO VICE-PRESIDENTE SE A DESTITUIÇÃO NÃO O ATINGIR, OU PELO VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18, DESTE REGIMENTO, SE A DESTITUIÇÃO FOR TOTAL.

ART. 23 - O MEMBRO DA MESA, ENVOLVIDO NAS ACUSAÇÕES, NÃO PODERÁ PRESIDIR NEM SECRETARIAR OS TRABALHOS QUANDO E ENQUANTO ESTIVER SENDO APRECIADO O PARECER OU O PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO OU DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME O CASO, ESTANDO IGUALMENTE IMPEDIDO DE PARTICIPAR DE SUA VOTAÇÃO. PREVALECERÁ O CRITÉRIO FIXADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DESTE REGIMENTO.

§ 1º - O DENUNCIANTE OU DENUNCIANTES SÃO IMPEDIDOS DE VOTAR SOBRE A DENUNCIA, DEVENDO SER CONVOCADO O RESPECTIVO SUPLENTE, OU SUPLENTES, PARA EXERCER O DIREITO DE VOTO PARA OS EFEITOS DE QUORUM.

§ 2º - PARA DISCUTIR O PARECER OU O PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME O CASO, CADA VEREADOR TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) MINUTOS, EXCETO O RELATOR E O ACUSADO, OU ACUSADOS, QUE PODERÃO FALAR, CADA UM DOS QUAIS, DURANTE 60 (SESSENTA) MINUTOS, SENDO VEDADA A CESSÃO DO TEMPO.

§ 3º - TERÃO PREFERÊNCIA, NA ORDEM DE INSCRIÇÃO, RESPECTIVAMENTE, O RELATOR DO PARECER E O ACUSADO, OU ACUSADOS.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

ART. 24 - O PRESIDENTE É O REPRESENTANTE LEGAL DA CÂMARA EM SUAS RELAÇÕES EXTERNAS, CABENDO-LHE AS FUNÇÕES ADMINISTRATIVA E DIRETA DE TODAS AS ATIVIDADES INTERNAS, COMPETINDO-LHE PRIVATIVAMENTE (**ART. 38 DA LOM**) :

I - QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

- a) - COMUNICAR A CADA VEREADOR, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, QUANDO ESSA OCORRER FORA DE SESSÃO;
- b) - DETERMINAR, POR REQUERIMENTO DO AUTOR, A RETIRADA DE PROPOSIÇÃO QUE AINDA NÃO TENHA PARECER DA COMISSÃO OU, EM HAVENDO, LHE FOR CONTRÁRIO;
- c) - NÃO ACEITAR SUBSTITUTIVO OU EMENDA QUE NÃO SEJAM PERTINENTES À PROPOSIÇÃO INICIAL;
- d) - DECLARAR PREJUDICADA A PROPOSIÇÃO, EM FACE DE REJEIÇÃO OU APROVAÇÃO DE OUTRA COM O MESMO OBJETIVO;
- e) - AUTORIZAR O DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES;
- f) - EXPEDIR OS PROCESSOS ÀS COMISSÕES E INCLUÍ-LOS NA PAUTA;
- g) - ZELAR PELOS PRAZOS DO PROCESSO LEGISLATIVO, BEM COMO DOS CONCEDIDOS ÀS COMISSÕES E AO PREFEITO;
- h) - NOMEAR OS MEMBROS DAS COMISSÕES ESPECIAIS CRIADAS POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA E DESIGNAR-LHES SUBSTITUTOS;
- i) - DECLARAR A PERDA DO LUGAR DE MEMBRO DAS COMISSÕES QUANDO INCIDIREM NO NÚMERO DE FALTAS PREVISTO NO ART. 60, § 2º, DESTE REGIMENTO;
- j) - FAZER PUBLICAR OS ATOS DA MESA E DA PRESIDÊNCIA, PORTARIAS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E AS LEIS PROMULGADAS PELO PRESIDENTE;

II - QUANTO ÀS SESSÕES:

- a) - CONVOCAR, PRESIDIR, ABRIR, ENCERRAR, SUSPENDER E PRORROGAR AS SESSÕES, OBSERVANDO E FAZENDO OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS VIGENTES E AS DETERMINAÇÕES;
- b) DETERMINAR AO SECRETÁRIO A LEITURA DA ATA E DAS COMUNICAÇÕES QUE ENTENDER CONVENIENTES;
- c) DETERMINAR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, EM QUALQUER FASE DOS TRABALHOS, A VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA;
- d) DECLARAR A HORA DESTINADA AO EXPEDIENTE OU À ORDEM DO DIA E OS PRAZOS FACULTADOS AOS ORADORES;
- e) ANUNCIAR A ORDEM DO DIA E SUBMETER À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A MATÉRIA DELA CONSTANTE;
- f) CONCEDER OU NEGAR A PALAVRA AOS VEREADORES, NOS TERMOS DO REGIMENTO, E NÃO PERMITIR DIVAGAÇÕES OU APARTES ESTRANHOS AO ASSUNTO EM DISCUSSÃO;
- g) INTERROMPER O ORADOR QUE SE DESVIAR DA QUESTÃO EM DEBATE, OU FALAR SEM O RESPEITO DEVIDO À CÂMARA, OU A QUALQUER DE SEUS MEMBROS, ADVERTINDO-O, CHAMANDO-O À ORDEM E, EM CASO DE INSISTÊNCIA, CASSANDO-LHE A PALAVRA E, QUANDO NÃO ATENDIDO E AS CIRCUNSTANCIAS O EXIGIREM, EXPULSÁ-LO DO PLENÁRIO, SE NECESSÁRIO MEDIANTE FORÇA POLICIAL, OU SUSPENDER A SESSÃO;

- h) CHAMAR A ATENÇÃO DO ORADOR, QUANDO SE ESGOTAR O TEMPO A QUE TEM DE DIREITO;
- i) ESTABELECE O PONTO DA QUESTÃO SOBRE O QUAL DEVEM SER FEITAS AS VOTAÇÕES;
- j) ANUNCIAR O QUE SE TENHA DE DISCUTIR OU VOTAR E DAR O RESULTADO DAS VOTAÇÕES;
- k) VOTAR NOS CASOS PRECEITUADOS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NESTE REGIMENTO;
- l) ANOTAR, EM CADA DOCUMENTO, A DECISÃO DO PLENÁRIO;
- m) RESOLVER, SOBERANAMENTE, QUALQUER QUESTÃO DE ORDEM, OU SUBMETÊ-LA AO PLENÁRIO, QUANDO OMISSO O REGIMENTO INTERNO;
- n) MANDAR ANOTAR, EM LIVRO PRÓPRIO, OS PRECEDENTES REGIMENTAIS, PARA SOLUÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS;
- o) MANTER A ORDEM NO RECINTO DA CÂMARA, ADVERTIR OS ASSISTENTES, RETIRÁ-LOS DO RECINTO, PODENDO SOLICITAR A FORÇA NECESSÁRIA PARA ESSES FINS;
- p) ANUNCIAR O TÉRMINO DAS SESSÕES, CONVOCANDO ANTES, A SESSÃO SEGUINTE;
- q) ORGANIZAR A ORDEM DO DIA DA SESSÃO SUBSEQÜENTE, FAZENDO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE E MESMO SEM PARECER DAS COMISSÕES, PROJETOS NÃO DELIBERADOS ATÉ O VENCIMENTO, ATÉ QUE SE ULTIME SUA VOTAÇÃO.
- r) COMUNICAR AO PLENÁRIO, NA PRIMEIRA SESSÃO SUBSEQÜENTE À APURAÇÃO DO FATO, FAZENDO CONSTAR DA ATA A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DO MANDATO, NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONVOCAR IMEDIATAMENTE O RESPECTIVO SUPLENTE (**§ 4º DO ART. 33 DA LOM**);

III - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ;

- a) REMOVER E READMITIR FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA, CONCEDER-LHES FÉRIAS, LICENÇAS E ABONO DE FALTAS (**INCISO II DO ART. 38 DAS LOM**);
 - b) CONTRATAR ADVOGADO PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS E PARA DEFESA NAS AÇÕES QUE FOREM MOVIDAS CONTRA A CÂMARA OU CONTRA ATO DA MESA OU DA PRESIDÊNCIA;
 - c) SUPERINTENDER O SERVIÇO DA SECRETARIA DA CÂMARA, AUTORIZAR, NOS LIMITES DO ORÇAMENTO, AS SUAS DESPESAS E REQUISITAR O NUMERÁRIO AO EXECUTIVO (**ART. 38, II, XI, XXI E XXII DA LOM**);
 - d) APRESENTAR AO PLENÁRIO, ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, O BALANCETE RELATIVO ÀS VERBAS RECEBIDAS E AS DESPESAS DO MÊS ANTERIOR (**ART. 38, XII DA LOM**);
 - e) PROCEDER AS LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA CÂMARA, DE ACORDO COM O ART. 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ;
 - f) RUBRICAR OS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA CÂMARA E DE SUA SECRETARIA;
 - g) PROVIDENCIAR, NOS TERMOS DO ART. 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES QUE LHE FOREM SOLICITADAS, RELATIVAS A DESPACHOS, ATOS OU INFORMAÇÕES A QUE OS MESMOS, EXPRESSAMENTE, SE REFIRAM;
 - h) FAZER AO FIM DE SUA GESTÃO, RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA CÂMARA, NÃO PERMITINDO EXPRESSÕES VEDADAS PELO REGIMENTO;
 - i) CONVOCAR A MESA DA CÂMARA;
- IV - QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA;**

- a) DAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CÂMARA EM DIAS E HORÁRIOS PRÉ-FIXADOS;
- b) SUPERINTENDER E CENSURAR A PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA, NÃO PERMITINDO EXPRESSÕES VEDADAS PELO REGIMENTO;
- c) MANTER, EM NOME DA CÂMARA, TODOS OS CONTATOS DE DIREITO COM O PREFEITO E DEMAIS AUTORIDADES;
- d) AGIR JUDICIALMENTE EM NOME DA CÂMARA; (**ART. 38 DA LOM**);
- e) ENCAMINHAR AO PREFEITO OS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES FORMULADOS PELA CÂMARA;
- f) DAR CIÊNCIA AO PREFEITO, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO;
- g) PROMULGAR AS RESOLUÇÕES E OS DECRETOS LEGISLATIVOS, BEM COMO AS LEIS COM SANÇÃO TÁCITA, OU CUJO VETO TENHA SIDO REJEITADO PELO PLENÁRIO E NÃO SANCIONADO PELO PREFEITO (**ART. 38, VIII DA LOM**).

ART. 25 - COMPETE, AINDA, AO PRESIDENTE:

- I - EXECUTAR AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO;
- II - ASSINAR A ATA DAS SESSÕES, OS EDITAIS, AS PORTARIAS E O EXPEDIENTE DA CÂMARA;
- III - DAR ANDAMENTO LEGAL AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA ATOS SEUS, DA MESA OU DA CÂMARA;
- IV - DAR POSSE AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES QUE NÃO FORAM EMPOSSADOS NO PRIMEIRO DIA DA LEGISLATURA; AOS SUPLENTE DE VEREADORES, PRESIDIR A SESSÃO DE ELEIÇÃO DA MESA DO PERÍODO SEGUINTE E DAR-LHES POSSE;
- V - DECLARAR EXTINTO O MANDATO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E VEREADORES, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI (**ART. 38, X DA LOM**);
- VI - SUBSTITUIR O PREFEITO E O VICE-PREFEITO, NA FALTA DE AMBOS, EM CASO DE IMPEDIMENTO OU LICENÇA (**ART. 67 DA LOM**);
- VII - REPRESENTAR SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL (**ART. 38, XIII DA LOM**);
- VIII - SOLICITAR A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO, NOS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO (**ART. 38, XIV DA LOM**);
- IX - INTERPELAR JUDICIALMENTE O PREFEITO, QUANDO ESTE DEIXAR DE ENVIAR À CÂMARA, NO PRAZO LEGAL, AS QUANTIAS REQUISITADAS OU A PARCELA CORRESPONDENTE AO DUODÉCIMO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 26 - AO PRESIDENTE É FACULTADO O DIREITO DE APRESENTAR PROPOSIÇÃO À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO, MAS, PARA DISCUTI-LA DEVERÁ AFASTAR-SE DA PRESIDÊNCIA, ENQUANTO SE TRATAR DO ASSUNTO PROPOSTO.

ART. 27 - O PRESIDENTE DA CÂMARA, OU SEU SUBSTITUTO LEGAL, SÓ TERÁ VOTO:

- I - NA ELEIÇÃO DA MESA;
- II - QUANDO A MATÉRIA EXIGIR PARA SUA APROVAÇÃO O VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA;
- III - QUANDO A MATÉRIA EXIGIR PARA SUA APROVAÇÃO QUORUM QUALIFICADO (DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA);
- IV - QUANDO HOVER EMPATE EM QUALQUER VOTAÇÃO NO PLENÁRIO;
- V - QUANDO A MATÉRIA FOR DECIDIDA EM ESCRUTÍNIO SECRETO.

ART. 28 - À PRESIDÊNCIA, ESTANDO COM A PALAVRA, É VEDADO INTERROMPER OU APARTEAR.

ART. 29 - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SERÁ SEMPRE CONSIDERADO PARA EFEITO DE QUORUM PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLENÁRIO.

ART. 30 - A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA SERÁ FIXADA POR RESOLUÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

ART. 31 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

I - CONSTATAR A PRESENÇA DOS VEREADORES AO ABRIR-SE A SESSÃO, CONFRONTANDO-A COM O LIVRO DE PRESENÇA, ANOTANDO OS QUE COMPARECEREM E OS QUE FALTARAM, COM CAUSA JUSTIFICADA OU NÃO, E CONSIGNAR OUTRAS OCORRÊNCIAS SOBRE O ASSUNTO, ASSIM COMO ENCERRAR O REFERIDO LIVRO AO FINAL DA SESSÃO;

II - FAZER A CHAMADA DOS VEREADORES NAS OCASIÕES DETERMINADAS PELO PRESIDENTE;

III - LER A ATA E O EXPEDIENTE DO PREFEITO, BEM COMO AS PROPOSIÇÕES E DEMAIS PAPÉIS QUE DEVAM SER DO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO;

IV - FAZER A INSCRIÇÃO DOS ORADORES;

V - SUPERINTENDER A REDAÇÃO DA ATA, RESUMINDO OS TRABALHOS DA SESSÃO, ASSINANDO-A, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE;

VI - REDIGIR E TRANSCREVER AS ATAS DAS SESSÕES SECRETAS;

VII - ASSINAR, COM O PRESIDENTE E O 2º SECRETARIO OS ATOS DA MESA;

VIII - AUXILIAR A PRESIDÊNCIA NA INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA E NA OBSERVÂNCIA DESTE REGIMENTO E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 32 - COMPETE AO 2º SECRETARIO SUBSTITUIR O 1º SECRETARIO NAS SUAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS, BEM COMO AUXILIÁ-LO NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 33 - AS COMISSÕES DA CÂMARA SERÃO:

I - PERMANENTES, AS QUE SUBSISTEM ATRAVÉS DA LEGISLATURA;

II - TEMPORÁRIAS, AS QUE SÃO CONSTITUÍDAS COM FINALIDADES ESPECIAIS OU DE REPRESENTAÇÃO A SE EXTINGUIREM COM O TÉRMINO DA LEGISLATURA, OU ANTES DELE, QUANDO PREENCHIDOS OS FINS PARA OS QUAIS FOREM CONSTITUÍDAS.

ART. 34 - ASSEGURAR-SE-Á NAS COMISSÕES, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS QUE PARTICIPEM DA CÂMARA MUNICIPAL (**ART. 22 DA LOM**) .

PARÁGRAFO ÚNICO - A REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS SERÁ OBTIDA DIVIDINDO-SE O NÚMERO DE MEMBROS DA CÂMARA PELO NÚMERO DE CADA COMISSÃO, E O NÚMERO DE VEREADORES DE CADA PARTIDO PELO QUOCIENTE ASSIM ALCANÇADO, OBTENDO-SE ENTÃO, O QUOCIENTE PARTIDÁRIO.

ART. 35 - PODERÃO PARTICIPAR DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES, COMO MEMBROS CREDENCIADOS E SEM DIREITO A VOTO, TÉCNICOS DE RECONHECIDA COMPETÊNCIA OU REPRESENTANTES DE ENTIDADES IDÔNEAS, QUE TENHAM LEGÍTIMO INTERESSE NO ESCLARECIMENTO DE ASSUNTO SUBMETIDO À APRECIÇÃO DAS MESMAS.

§ 1º - ESSA CREDENCIAL SERÁ OUTORGADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO, POR INICIATIVA PRÓPRIA, OU POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

§ 2º - POR MOTIVO JUSTIFICADO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PODERÁ DETERMINAR QUE A CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS CREDENCIADOS SEJA EFETUADA POR ESCRITO.

§ 3º - NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, AS COMISSÕES PODERÃO CONVIDAR PESSOAS INTERESSADAS, TOMAR DEPOIMENTO, SOLICITAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E PROCEDER A TOMADAS AS DILIGÊNCIAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS.

§ 4º - PODERÃO AS COMISSÕES SOLICITAR DO PREFEITO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, APÓS DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO ,TODAS AS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, AINDA QUE NÃO SE REFIRAM ÀS PROPOSIÇÕES ENTREGUES À SUA APRECIÇÃO, MAS DESDE QUE O ASSUNTO SEJA DE COMPETÊNCIA DAS MESMAS.

§ 5º - SEMPRE QUE A COMISSÃO SOLICITAR INFORMAÇÕES DO PREFEITO, OU AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE OUTRA COMISSÃO , FICA INTERROMPIDA O PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 52, § 4º DESTE REGIMENTO, ATÉ O MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDO O QUAL DEVERÁ A COMISSÃO EXARAR O SEU PARECER.

§ 6º - O PRAZO NÃO SERÁ INTERROMPIDO QUANDO SE TRATAR DE PROJETO COM PRAZO FATAL PARA DELIBERAÇÃO; NESTE CASO, A COMISSÃO QUE SOLICITOU AS INFORMAÇÕES PODERÁ COMPLETAR SEU PARECER ATÉ 48 HORAS APÓS AS RESPOSTAS DO EXECUTIVO, DESDE QUE O PROJETO AINDA SE ENCONTRE EM TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO, CABE AO PRESIDENTE DILIGENCIAR JUNTO AO PREFEITO PARA QUE AS INFORMAÇÕES SEJAM ATENDIDAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO POSSÍVEL.

§ 7º - AS COMISSÕES DILIGENCIARÃO JUNTO ÀS DEPENDÊNCIAS, ARQUIVOS E REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, PARA TANTO SOLICITADAS, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA AO PREFEITO, AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. (**ART. 21, § 1º, V DA LOM**).

SEÇÃO II **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ART. 36 - AS COMISSÕES PERMANENTES TÊM POR OBJETIVO ESTUDAR OS ASSUNTOS SUBMETIDOS AO SEU EXAME, MANIFESTAR SOBRE ELES A SUA OPINIÃO E PREPARAR, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU POR INDICAÇÃO DO

PLENÁRIO, PROJETOS DE RESOLUÇÃO OU DE DECRETO LEGISLATIVOS, ATINENTES À SUA ESPECIALIDADE. (**ART. 21 DA LOM**).

ART. 37 - AS COMISSÕES PERMANENTES SÃO 4 (QUATRO), COMPOSTA CADA UMA DE 3 (TRÊS) MEMBROS, COM AS SEGUINTE DENOMINAÇÕES:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO;

III - OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE E ATIVIDADES PRIVADAS;

IV - EDUCAÇÃO, SAÚDE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. (**MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 02/2009, DE 06/04/2009**)

ART. 38 - COMPETE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO MANIFESTAR-SE SOBRE TODOS OS ASSUNTOS ENTREGUES À SUA APRECIÇÃO, QUANTO AO SEU ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL OU JURÍDICO, E QUANTO AO SEU ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, QUANDO SOLICITADO O SEU PARECER POR IMPOSIÇÃO REGIMENTAL OU POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

§ 1º - É OBRIGATÓRIA A AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CÂMARA, RESSALVADOS OS QUE EXPLICITAMENTE TIVEREM OUTRO DESTINO POR ESTE REGIMENTO.

§ 2º - CONCLUINDO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PELA ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DE UM PROJETO, DEVE O PARECER IR A PLENÁRIO PARA SER DISCUTIDO E, SOMENTE QUANDO REJEITADO O PARECER, PROSSEGUIRÁ O PROCESSO SUA TRAMITAÇÃO.

§ 3º - À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMPETE MANIFESTAR-SE SOBRE O MÉRITO DAS SEGUINTE PROPOSIÇÕES:

I - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA E DA PREFEITURA;

II - CONTRATOS, AJUSTES, CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS;

III - LICENÇA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES.

ART. 39 - COMPETE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EMITIR PARECER SOBRE TODOS OS ASSUNTOS DE CARÁTER FINANCEIRO E, ESPECIALMENTE, SOBRE:

I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA;

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SUA AUTARQUIA E MESA DA CÂMARA, MEDIANTE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONCLUINDO POR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO E PROJETO DE RESOLUÇÃO, RESPECTIVAMENTE;

III - PROPOSIÇÕES REFERENTES À MATÉRIA TRIBUTÁRIA, ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, EMPRÉSTIMOS PÚBLICOS E AS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ALTERAREM A DESPESA OU A RECEITA DO MUNICÍPIO, ACARRETAREM RESPONSABILIDADE DO ERÁRIO MUNICIPAL OU INTERESSEM AO CRÉDITO PÚBLICO;

IV - PROPOSIÇÕES QUE FIXEM OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO, OS SUBSÍDIOS E AVERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA E A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES;

V - AS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, REPRESENTEM MUTAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: É OBRIGATÓRIO O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE MATÉRIAS ENUMERADAS NESTE ARTIGO, EM SEUS INCISOS I E IV, NÃO PODENDO SER SUBMETIDOS À DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO DO PLENÁRIO SEM O PARECER DA COMISSÃO, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 53, § 3º, DESTE REGIMENTO.

ART. 40 - COMPETE À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE E ATIVIDADES PRIVADAS EMITIR PARECER SOBRE TODOS OS PROCESSOS ATINENTES À REALIZAÇÃO DE OBRAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS, ENTIDADES PARAESTATAIS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÂMBITO MUNICIPAL, QUANDO HAJA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PROPOSITURAS ORIUNDAS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO E OUTRAS MATÉRIAS QUE DIGAM RESPEITO A TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, MESMO QUE SE RELACIONEM COM ATIVIDADES PRIVADAS, MAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DA CÂMARA. **(MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 03/2001, DE 13/03/2001 E PELA MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 02/2009, DE 06/04/2009)**

ART. 41 - COMPETE À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMITIR PARECER SOBRE OS PROCESSOS REFERENTES A EDUCAÇÃO, ENSINO E ARTES, AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AOS ESPORTES, À HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA, ÀS OBRAS ASSISTENCIAIS E AO ATENDIMENTO ÀS QUESTÕES DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, PRINCIPALMENTE COM RELAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, À MULHER, AO IDOSO E AO DEFICIENTE. **(MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 02/2009, DE 06/04/2009)**

ART. 42 - A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES SERÁ FEITA DE COMUM ACORDO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E OS LÍDERES OU REPRESENTANTES DE BANCADAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 34 DESTE REGIMENTO.

§ 1º - AS COMISSÕES PERMANENTES SERÃO NOMEADAS OU ELEITAS POR UM BIÊNIO DA LEGISLATURA.

§ 2º - NO ATO DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, FIGURARÁ SEMPRE O NOME DO VEREADOR EFETIVO, AINDA QUE LICENCIADO.

ART. 43 - NÃO HAVENDO ACORDO, PROCEDER-SE-Á A ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES POR ELEIÇÃO NA CÂMARA, VOTANDO CADA VEREADOR EM UM ÚNICO NOME, PARA CADA COMISSÃO, CONSIDERANDO-SE ELEITOS OS MAIS VOTADOS.

§ 1º - PROCEDER-SE-Á A TANTOS ESCRUTÍNIOS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA COMPLETAR O PREENCHIMENTO DE TODOS OS LUGARES DE CADA COMISSÃO.

§ 2º - HAVENDO EMPATE, CONSIDERAR-SE-Á ELEITO O VEREADOR DO PARTIDO AINDA NÃO REPRESENTADO NA COMISSÃO.

§ 3º - SE OS EMPATADOS SE ENCONTRAREM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES SERÁ CONSIDERADO ELEITO O MAIS VOTADO NA ELEIÇÃO PARA VEREADOR.

ART. 44 - A VOTAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE CADA UMA DAS COMISSÕES PERMANENTES FAR-SE-Á MEDIANTE VOTO A DESCOBERTO, EM CÉDULA SEPARADA, IMPRESSA OU DATILOGRAFADA, COM A INDICAÇÃO DO NOME DO VOTADO E ASSINADO PELO VOTANTE.

§ 1º - O VICE-PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 11 DESTE REGIMENTO, TERÁ SUBSTITUTO NAS COMISSÕES PERMANENTES A QUE PERTENCER, ENQUANTO SUBSTITUIR O PRESIDENTE DA CÂMARA.

§ 2º - O PREENCHIMENTO DAS VAGAS NAS COMISSÕES, NOS CASOS DE IMPEDIMENTO, DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA, SERÁ APENAS PARA COMPLETAR O BIÊNIO DO MANDATO.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 45 - AS COMISSÕES PERMANENTES, LOGO QUE CONSTITUÍDAS, REUNIR-SE-ÃO PARA ELEGER OS RESPECTIVOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES E DELIBERAR SOBRE OS DIAS, HORA DE REUNIÃO E ORDEM DOS TRABALHOS, DELIBERAÇÕES ESSAS QUE SERÃO CONSIGNADAS EM LIVRO PRÓPRIO.

ART. 46 - COMPETE AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

I - CONVOCAR REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS;

II - PRESIDIR AS REUNIÕES E ZELAR PELA ORDEM DOS TRABALHOS;

III - RECEBER A MATÉRIA DESTINADA À COMISSÃO E DESIGNAR-LHE RELATOR;

IV - ZELAR PELA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS CONCEDIDOS À COMISSÃO;

V - REPRESENTAR A COMISSÃO NAS RELAÇÕES COM A MESA E O PLENÁRIO;

VI - CONCEDER VISTA DE PROPOSIÇÕES AOS MEMBROS DA COMISSÃO, QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 3 (TRÊS) DIAS, PARA AQUELAS QUE ESTEJAM EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA;

VII - SOLICITAR SUBSTITUTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO.

§ 1º - O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PODERÁ FUNCIONAR COMO RELATOR E TERÁ DIREITO A VOTO, EM CASO DE EMPATE.

§ 2º - DOS ATOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE CABE, A QUALQUER MEMBRO, RECURSO AO PLENÁRIO.

§ 3º - O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE SERÁ SUBSTITUÍDO, EM SUAS FALTAS, IMPEDIMENTOS E LICENÇAS, PELO VICE-PRESIDENTE.

ART. 47 - QUANDO DUAS OU MAIS COMISSÕES PERMANENTES APRECIAREM PROPOSIÇÕES OU QUALQUER MATÉRIA EM REUNIÃO CONJUNTA, A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS CABERÁ AO MAIS IDOSO PRESIDENTE DA COMISSÃO, DENTRE OS PRESENTES, SE DESTA REUNIÃO CONJUNTA NÃO ESTIVER PARTICIPANDO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE A DIREÇÃO DOS TRABALHOS CABERÁ AO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO.

ART. 48 - OS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES REUNIR-SE-ÃO, MENSALMENTE SOB A PRESIDÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EXAMINAR ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM DAS COMISSÕES E ASSENTAR PROVIDÊNCIAS SOBRE O MELHOR E MAIS RÁPIDO ANDAMENTO DAS PROPOSIÇÕES.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 49 - AS COMISSÕES PERMANENTES REUNIR-SE-ÃO, ORDINARIAMENTE, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA NOS DIAS E HORA PREVIAMENTE FIXADOS, QUANDO DE SUA PRIMEIRA REUNIÃO.

§ 1º - AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO SEMPRE CONVOCADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, AVISANDO-SE, OBRIGATORIAMENTE A TODOS OS INTEGRANTES DA COMISSÃO, PRAZOS ESSES DISPENSÁVEIS SE CONTAR, NO ATO DE CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS.

§ 2º - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DURARÃO O TEMPO NECESSÁRIO PARA OS SEUS FINS, SALVO DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS DA COMISSÃO.

ART. 50 - AS REUNIÕES, SALVO DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO RETOMADA PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, SERÃO PÚBLICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS COMISSÕES PERMANENTES NÃO PODERÃO REUNIR-SE NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES DA CÂMARA, SALVO PARA EMITIREM PARECER EM MATÉRIA SUJEITA A TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL, OCASIÃO EM QUE SERÃO AS SESSÕES SUSPENSAS.

ART. 51 - AS COMISSÕES PERMANENTES SOMENTE DELIBERARÃO COM A PRESENÇA DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 52 - AO PRESIDENTE DA CÂMARA COMPETE, DENTRO DO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 3 (TRÊS) DIAS , A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES, ENCAMINHA-LAS AS COMISSÕES COMPETENTES PARA EXARAREM PARECERES.

§ 1º - OS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO, COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA, SERÃO ENVIADOS AS COMISSÕES PERMANENTES PELO PRESIDENTE, DENTRO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS DA ENTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, INDEPENDENTE DA LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO.

§ 2º - OS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DOS VEREADORES, COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA , SERÃO ENVIADOS AS COMISSÕES PERMANENTES PELO PRESIDENTE ,NA MESMA SESSÃO EM QUE RECEBIDOS.

§ 3º - RECEBIDO QUALQUER PROCESSO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNARÁ RELATOR INDEPENDENTEMENTE DE REUNIÃO, PODENDO RESERVÁ-LO À SUA PRÓPRIA CONSIDERAÇÃO.

§ 4º - O PRAZO PARA A COMISSÃO EXARAR PARECER SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA MATÉRIA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

§ 5º - O PRESIDENTE DA COMISSÃO TERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 2 (DOIS) DIAS PARA DESIGNAR O RELATOR, A CONSTAR DA ATA DO RECEBIMENTO DO PROCESSO.

§ 6º - O RELATOR DESIGNADO TERÁ O PRAZO DE 7 (SETE) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE PARECER.

§ 7º - FIMDO O PRAZO, SEM QUE O PARECER SEJA APRESENTADO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO AVOCARÁ O PROCESSO E EMITIRÁ O PARECER.

§ 8º - QUANDO SE TRATAR DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DE PELO MENOS 1/3 (UM TERÇO) DOS VEREADORES, EM QUE TENHA SIDO SOLICITADA URGÊNCIA, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE (**ART. 44, §§ 1º AO 5º DA LOM**):

I - O PRAZO PARA A COMISSÃO EXARAR PARECER SERÁ DE 6 (SEIS) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA MATÉRIA PELO SEU PRESIDENTE;

II - O PRESIDENTE DA COMISSÃO TERÁ O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA DESIGNAR RELATOR, A CONTAR DA DATA DO SEU RECEBIMENTO;

III - O RELATOR DESIGNADO TERÁ O PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAR PARECER, FINDO O QUAL, SEM QUE O MESMO TENHA SIDO APRESENTADO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO AVOCARÁ O PROCESSO E EMITIRÁ O PARECER;

IV - FINDO O PRAZO PARA A COMISSÃO DESIGNADA EMITIR O PARECER, O PROCESSO SERÁ ENVIADO A OUTRA COMISSÃO OU INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, SEM O PARECER DA COMISSÃO FALTOSA.

ART. 53 - QUANDO QUALQUER PROPOSIÇÃO FOR DISTRIBUÍDA A MAIS DE UMA COMISSÃO, CADA QUAL DARÁ O SEU PARECER, SEPARADAMENTE, SENDO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO OUVIDA SEMPRE EM PRIMEIRO LUGAR E A DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ÚLTIMO.

§ 1º - O PROCESSO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE MAIS DE UMA COMISSÃO SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE DE UMA PARA OUTRA, FEITOS O REGISTRO NOS PROTOCOLOS COMPETENTES.

§ 2º - QUANDO UM VEREADOR PRETENDER QUE UMA COMISSÃO MANIFESTE-SE SOBRE DETERMINADA MATÉRIA, REQUERÊ-LO-Á POR ESCRITO, INDICANDO, OBRIGATORIAMENTE E COM PRECISÃO A QUESTÃO A SER APRECIADA, SENDO O REQUERIMENTO SUBMETIDO Á VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, SEM DISCUSSÃO, O PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO DA COMISSÃO VERSARÁ, NO CASO, EXCLUSIVAMENTE SOBRE A QUESTÃO FORMULADA.

§ 3º - ESGOTADOS OS PRAZOS CONCEDIDOS ÀS COMISSÕES, O PRESIDENTE DA CÂMARA, DE OFÍCIO, OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, INDEPENDENTEMENTE DE PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO, DESIGNARÁ UM RELATOR ESPECIAL, PARA EXARAR PARECER DENTRO DO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 6 (SEIS) DIAS.

§ 4º - FINDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, A MATÉRIA SERÁ INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA, PARA DELIBERAÇÃO, COM OU SEM PARECER.

§ 5º - POR ENTENDIMENTO ENTRE OS RESPECTIVOS PRESIDENTES, DUAS OU MAIS COMISSÕES PODERÃO APRECIAR MATÉRIA EM CONJUNTO, RESPEITANDO O DISPOSTO NO ART. 47 DESTE REGIMENTO.

ART. 54 - É VEDADO A QUALQUER COMISSÃO MANIFESTAR-SE:

I - SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO, EM CONTRÁRIO AO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II - SOBRE A CONVENIÊNCIA OU A OPORTUNIDADE DE DEFESA, EM OPOSIÇÃO AO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

III - SOBRE O QUE NÃO FOR DE SUA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA, AO APRECIAR AS PROPOSIÇÕES SUBMETIDAS A SEU EXAME.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 55 - PARECER E O PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO SOBRE QUALQUER MATÉRIA SUJEITA AO SEU ESTUDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PARECER SERÁ ESCRITO E CONSTARÁ DE 3 (TRÊS) PARTES:

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME ;

II - CONCLUSÃO DO RELATOR, TANTO QUANTO POSSÍVEL DE FORMA SISTEMÁTICA, COM SUA OPINIÃO SOBRE A CONVENIÊNCIA DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA MATÉRIA E, QUANDO O CASO, OFERECENDO- LHE SUBSTITUTIVO A EMENDA;

III - DECISÃO DA COMISSÃO, COM A ASSINATURA DOS MEMBROS QUE VOTARAM A FAVOR OU CONTRA.

ART. 56 - OS MEMBROS DAS COMISSÕES EMITIRÃO SEU JUÍZO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO RELATOR , MEDIANTE VOTO.

§ 1º - O RELATÓRIO SOMENTE SERÁ TRANSFORMADO EM PARECER SE APROVADO PELA MAIORIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO .

§ 2º - A SIMPLES OPOSIÇÃO DA ASSINATURA, SEM QUALQUER OUTRA OBSERVAÇÃO, IMPLICARÁ NA CONCORDÂNCIA TOTAL DO SIGNATÁRIO COM A MANIFESTAÇÃO DO RELATOR.

§ 3º - PARA EFEITO DE CONTAGEM DE VOTOS EMITIDOS, SERÃO AINDA CONSIDERADOS COMO FAVORÁVEIS OS QUE TRAGAM, AO LADO DA ASSINATURA DO VOTANTE, A INDICAÇÃO “COM RESTRIÇÕES” OU “PELAS CONCLUSÕES”.

§ 4º - PODERÁ O MEMBRO DA COMISSÃO EXARAR VOTO SEPARADO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO:

I - PELAS CONCLUSÕES, QUANDO FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR, LHES DÊ OUTRA E DIVERSA FUNDAMENTAÇÃO;

II - ADITIVO, QUANDO FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR, ACRESCENTE NOVOS ARGUMENTOS Á SUA FUNDAMENTAÇÃO;

III - CONTRÁRIO, QUANDO SE OPOHA FRONTALMENTE ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR .

§ 5º - O VOTO EM SEPARADO, DIVERGENTE OU NÃO DAS CONCLUSÕES DO RELATOR , DESDE QUE ACOLHIDO PELA MAIORIA DA COMISSÃO, PASSARÁ A CONSTITUIR SEU PARECER.

ART. 57 - O PROJETO DE LEI QUE RECEBER PARECER CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DE TODAS COMISSÕES A QUE FOI DISTRIBUÍDO, SERÁ TIDO COMO REJEITADO. **(MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 03/2001 DE 13/03/2001)**

SEÇÃO VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 58 - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES LAVRAR-SE-ÃO ATAS, COM O SUMÁRIO DO QUE DURANTE ELAS HOUVER OCORRIDO, DEVENDO CONSIGNAR, OBRIGATORIAMENTE:

I - A HORA E LOCAL DA REUNIÃO;

II - OS NOMES DOS MEMBROS QUE COMPARECER E DOS QUE NÃO SE FIZERAM PRESENTE, COM, OU SEM JUSTIFICATIVA ;

III - REFERENCIA SUCINTA AOS RELATÓRIOS LIDOS E AOS DEBATES;

IV - RELAÇÃO DA MATÉRIA DISTRIBUÍDA E OS NOMES DOS RESPECTIVOS RELADORES .

PARÁGRAFO ÚNICO - LIDA E APROVADA, NO INÍCIO DE CADA REUNIÃO , A ATA ANTERIOR SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO .

ART. 59 - À SECRETARIA DA CÂMARA, INCUMBIDA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES, ALÉM DAS ATAS DE SUAS REUNIÕES, CABERÁ MANTER PROTOCOLO ESPECIAL PARA CADA UMA DELAS .

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 60 - AS VAGAS DAS COMISSÕES VERIFICAR-SE-ÃO:

- I – COM A RENÚNCIA;
- II – COM A DESTITUIÇÃO ;
- III - COM A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR .

§ 1º - A RENÚNCIA DE QUALQUER MEMBRO DA COMISSÃO SERÁ ATO ACABADO E DEFINITIVO, DESDE QUE MANIFESTADA POR ESCRITO, A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA .

§ 2º - OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES SERÃO DESTITUÍDOS, CASO NÃO COMPAREÇAM, INJUSTIFICADAMENTE, A 5 (CINCO) REUNIÕES PERMANENTES DURANTE O BIÊNIO.

§ 3º - AS FALTAS AS REUNIÕES DA COMISSÃO PODERÃO SER JUSTIFICADAS QUANDO OCORRA JUSTO MOTIVO, TAIS COMO: DOENÇA, NOJO OU GALA, DESEMPENHO DE MISSÕES OFICIAIS DA CÂMARA OU DO MUNICÍPIO, QUE IMPEÇAM A PRESENÇA DO VEREADOR.

§ 4º - A DESTITUIÇÃO DAR-SE-Á POR SIMPLES REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER VEREADOR, DIRIGIDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE, APÓS COMPROVADA A AUTENTICIDADE DAS FALTAS E A SUA NÃO JUSTIFICATIVA EM TEMPO HÁBIL, DECLARARA VAGO O CARGO NA COMISSÃO.

§ 5º - O PRESIDENTE DA CÂMARA PREENCHERÁ, POR NOMEAÇÃO, AS VAGAS VERIFICADAS NAS COMISSÕES, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DO LÍDER DO PARTIDO A QUE PERTENCER O SUBSTITUTO.

ART. 61 - NO CASO DE LICENÇA OU IMPEDIMENTO DE QUALQUER MEMBRO DAS COMISSÕES PERMANENTES, CABERÁ AO PRESIDENTE DA CÂMARA A DESIGNAÇÃO

DO SUBSTITUTO, MEDIANTE INDICAÇÃO DO LÍDER DO PARTIDO A QUE PERTENÇA O LUGAR.

§ 1º - TRATANDO-SE DE LICENÇA DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR, A NOMEAÇÃO RECAIRÁ, OBRIGATORIAMENTE, NO RESPECTIVO SUPLENTE QUE ASSUMIR A VEREAANÇA .

§ 2º - A SUBSTITUIÇÃO PERDURARÁ ENQUANTO PERSISTIR A LICENÇA OU IMPEDIMENTO.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.

ART.62 - AS COMISSÕES TEMPORÁRIAS PODERÃO SER :

- I – COMISSÃO ESPECIAL;
- II – COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO ;
- III – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

ART. 63 - COMISSÃO ESPECIAL E AQUELA DESTINADA A ELABORAÇÃO E APRECIÇÃO DE ESTUDOS DE PROBLEMAS MUNICIPAIS E A TOMADA DE POSIÇÃO DA CÂMARA EM OUTROS ASSUNTOS DE RECONHECIDA RELEVÂNCIA, INCLUSIVE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO.

§ 1º - A COMISSÃO ESPECIAL SERÁ CONSTITUÍDA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO , DE AUTORIA DA MESA, OU, ENTÃO, SUBSCRITO POR 1/3 (UM TERÇO), NO MÍNIMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA.

§ 2º - O PROJETO DE RESOLUÇÃO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO ANTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE PARECER, TERÁ UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA ORDEM DO DIA DA MESMA SESSÃO DE SUA APRESENTAÇÃO.

§ 3º - O PROJETO DE RESOLUÇÃO PROPONDO A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DEVERA INDICAR, NECESSARIAMENTE:

I – A FINALIDADE, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA;

II – O NUMERO DE MEMBROS ;

III - O PRAZO DE FUNCIONAMENTO.

§ 4º - AO PRESIDENTE DA CÂMARA CABERÁ INDICAR OS VEREADORES QUE COMPORÃO A COMISSÃO ESPECIAL, ASSEGURANDO-SE, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL PARTIDÁRIA .

§ 5º - O PRIMEIRO SIGNATÁRIO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE A PROPÓS, OBRIGATORIAMENTE, FARÁ PARTE DA COMISSÃO ESPECIAL, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE.

§ 6º - CONCLUÍDOS SEUS TRABALHOS, A COMISSÃO ESPECIAL ELABORARÁ PARECER SOBRE A MATÉRIA, ENVIANDO-O A PUBLICAÇÃO. OUTROSSIM, O PRESIDENTE COMUNICARÁ AO PLENÁRIO A CONCLUSÃO DE SEUS TRABALHOS.

§ 7º - SEMPRE QUE A COMISSÃO ESPECIAL JULGAR NECESSÁRIO CONSUBSTANCIAR O RESULTADO DE SEU TRABALHO NUMA PROPOSIÇÃO, DEVERÁ APRESENTÁ-LA EM SEPARADO, CONSTITUINDO O PARECER A RESPECTIVA JUSTIFICATIVA RESPEITADA A INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO, MESA E VEREADOR, QUANTO A PROJETO DE LEI, CASO EM QUE OFERECERA TÃO SOMENTE, A PROPOSIÇÃO COM SUGESTÃO, A QUEM DE DIREITO.

§ 8º - SE A COMISSÃO ESPECIAL DEIXAR DE CONCLUIR SEUS TRABALHOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, FICARÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTA, SALVO SE O PLENÁRIO HOUVER APROVADO, EM TEMPO HÁBIL, PRORROGAÇÃO DE SEU PRAZO DE FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE QUALQUER DOS MEMBROS DA COMISSÃO, CUJA TRAMITAÇÃO OBEDECERÁ AO ESTABELECIDO NO § 2º DESTE ARTIGO

§ 9º - NÃO CABERÁ A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DE QUALQUER DAS COMISSÕES PERMANENTES .

ART. 64 - A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO TEM POR FINALIDADE REPRESENTAR A CÂMARA EM ATOS EXTERNOS , DE CARÁTER SOCIAL.

§ 1º - A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA POR DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA OU A REQUERIMENTO SUBSCRITO, NO MÍNIMO, PELA MAIORIA ABSOLUTA DO LEGISLATIVO, INDEPENDENTEMENTE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

§ 2º - OS MEMBROS DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SERÃO DESIGNADOS DE IMEDIATO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

§ 3º - A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, CONSTITUÍDA A REQUERIMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA DA CÂMARA, SERÁ SEMPRE PRESIDIDA PELO PRIMEIRO DE SEUS SIGNATÁRIOS, QUANDO DELA NÃO FAÇA PARTE O PRESIDENTE DA CÂMARA OU O VICE-PRESIDENTE.

ART. 65 - A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESTINAR-SE-Á A EXAMINAR IRREGULARIDADES OU FATO DETERMINADO QUE SE INCLUA NA SUA COMPETÊNCIA, COM PODERES DE INVESTIGAÇÃO SEMELHANTES AOS DAS AUTORIDADES JUDICIAIS (§ 2º DO ART. 21 DA L. O.M.) .

§ 1º - O REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DEVERÁ CONTAR, NO MÍNIMO . COM 1/3 (UM TERÇO) DE ASSINATURA DOS VEREADORES QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL (§2º DO ART. 21. DA L.O.M.) .

§ 2º - RECEBIDO O REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ELABORARÁ PROJETO DE RESOLUÇÃO OU DE DECRETO LEGISLATIVO, CONFORME A ÁREA DE ATUAÇÃO, COM BASE NA SOLICITAÇÃO INICIAL , SEGUNDO A TRAMITAÇÃO E OS CRITÉRIOS FIXADOS NOS §§ 2º, 3º, 4º, 6º 7º E 8º DO ART. 63 DESTE REGIMENTO (ART.23, III, B,DA L.O.M).

ART. 66 - CABE, TAMBÉM À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

I - APURAR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO E VEREADORES, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE (ART.78,I E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 81 DA L.O.M.).

II - DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 21 A 23 DESTE REGIMENTO INTERNO (§ 4º DO ART. 20 DA L.O.M.).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCLUSÃO A QUE CHEGAR A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SERÁ ENCAMINHADA, SE FOR O CASO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE PROMOVA A RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL DOS INFRATORES (§ 2º DO ART.21 DA L. O.M.).

ART. 67 - APLICAM-SE, SUBSIDIARIAMENTE, AS COMISSÕES TEMPORÁRIAS, NO QUE COUBER E DESDE QUE NÃO COLIDENTES COM OS DESTA SEÇÃO, OS DISPOSITIVOS CONCERNENTES AS COMISSÕES PERMANENTES.

CAPITULO III DO PLENÁRIO

ART. 68 - PLENÁRIO É O ÓRGÃO DELIBERATIVO E SOBERANO DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUÍDO PELA REUNIÃO DE VEREADORES EM EXERCÍCIO, EM LOCAL, FORMA E NÚMERO ESTABELECIDOS NESTE REGIMENTO.

§ 1º - O LOCAL É O RECINTO DE SUA SEDE .

§ 2º - A FORMA LEGAL PARA DELIBERAR É A SESSÃO REGIDA PELOS DISPOSITIVOS REFERENTES À MATÉRIA, ESTATUÍDOS EM LEIS E NESTE REGIMENTO.

§ 3º - O NUMERO É O QUORUM DETERMINADO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OU NESTE REGIMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES E PARA AS DELIBERAÇÕES.

ART. 69 - A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA PELO PLENÁRIO, CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, SÓ PODERÃO SER EFETUADAS COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (ART. 52 DA LOM).

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAR-SE-Á AS MATÉRIAS, SUJEITAS À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO EXPEDIENTE, O DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO.

ART. 70 - O VEREADOR QUE TIVER INTERESSE PESSOAL NA DELIBERAÇÃO NÃO PODERÁ VOTAR, SOB PENA DE NULIDADE DE VOTAÇÃO, SE O SEU VOTO FOR DECISIVO. (**ART. 54 DA LOM**).

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ART. 71 - OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA FAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, POR PORTARIA, OU ORDEM DE SERVIÇO, BAIXADA PELO PRESIDENTE (**ART. 38, II DA LOM**)

PARÁGRAFO ÚNICO - TODOS OS SERVIÇOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA SERÃO DIRIGIDOS E DISCIPLINADOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, QUE CONTARÁ COM O AUXÍLIO DOS SECRETÁRIOS DA MESA (**ART. 38, II DA LOM**).

ART. 72 - A NOMEAÇÃO, A ADMISSÃO E EXONERAÇÃO, DEMISSÃO E DISPENSA DOS SERVIDORES DA CÂMARA COMPETEM AO PRESIDENTE, RESPEITADO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (**ARTIGOS 27, I, II E 38 DA LOM**).

ART. 73 - TODOS OS CARGOS DA CÂMARA, QUE INTEGRAM A SECRETARIA ADMINISTRATIVA, SERÃO CRIADOS, MODIFICADOS OU EXTINTOS E FIXADOS OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, RESPEITADO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 27, I, II, E 38 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA SERÁ ATRAVÉS DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA PRIVATIVA DA MESA DA CÂMARA (**ART. 23, III, D, DA LOM**).

ART. 74 - PODERÃO OS VEREADORES INTERPELAR A PRESIDÊNCIA SOBRE OS SERVIÇOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, OU SOBRE A SITUAÇÃO DO RESPECTIVO PESSOAL, OU AINDA, APRESENTAR SUGESTÃO SOBRE OS MESMOS, ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO FUNDAMENTADA.

ART. 75 - A CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DA CÂMARA SERÁ ELABORADA PELA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, SOB A RESPONSABILIDADE DA PRESIDÊNCIA.

ART. 76 - OS ATOS ADMINISTRATIVOS, DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA, SERÃO EXPEDIDOS COM OBSERVÂNCIA DAS SEGUINTE NORMAS:

I - ATO, NUMERADO EM ORDEM CRONOLÓGICA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) ELABORAÇÃO E EXPEDIÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO ANALÍTICA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA, BEM COMO ALTERAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA;

b) SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA CÂMARA, OBSERVANDO O LIMITE DE AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DA LEI ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE OS RECURSOS PARA SUA COBERTURA SEJAM PROVENIENTES DA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**ART. 38, VI, DA LOM**);

c) PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO PROMOÇÃO, COMISSIONAMENTO, CONCESSÃO

DE GRATIFICAÇÕES E LICENÇAS, DISPONIBILIDADE E APOSENTADORIA DE SEUS FUNCIONÁRIOS NOS TERMOS DA LEI (**ART. 38, VI, DA LOM**);

d) ABERTURA DE SINDICÂNCIAS E PROCESSO ADMINISTRATIVOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES (**ART. 38, V, DA LOM**);

e) REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

f) NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, REPRESENTAÇÃO E PARLAMENTAR DE INQUÉRITO;

g) ASSUNTOS DE CARÁTER FINANCEIRO;

h) DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO NAS COMISSÕES;

i) OUTROS CASOS DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA E QUE NÃO ESTEJAM ENQUADRADOS COMO PORTARIA;

II - PORTARIA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) - REMOÇÃO, READMISSÃO, FÉRIAS, ABONO DE FALTAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA;

b) - OUTROS CASOS DETERMINADOS EM LEI, EM RESOLUÇÃO, NESTE REGIMENTO OU PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A NUMERAÇÃO DOS ATOS E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA, OBEDECERÁ AO PERÍODO DA LEGISLATURA.

ART. 77 - AS DETERMINAÇÕES DO PRESIDENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA SERÃO EXPEDIDAS POR MEIO DE INSTRUÇÕES, OBSERVANDO O CRITÉRIO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 78 - A SECRETARIA DA CÂMARA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PRESIDENTE, FORNECERÁ A QUALQUER MUNICÍPE, QUE TENHA LEGÍTIMO INTERESSE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CERTIDÕES DE ATOS, CONTRATOS E DECISÕES, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE OU SERVIDOR QUE NEGAR OU RETARDAR A SUA EXPEDIÇÃO. NO MESMO PRAZO DEVERÁ ATENDER AS REQUISIÇÕES JUDICIAIS, SE OUTRO NÃO FOR FIXADO PELO JUIZ (**ART. 125, § 2º, DA LOM**).

ART. 79 - A SECRETARIA ADMINISTRATIVA TERÁ OS LIVROS E FICHAS NECESSÁRIOS AOS SEUS SERVIÇOS E , ESPECIALMENTE, OS DE:

I - TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DA MESA;

II - DECLARAÇÃO DE BENS;

III - ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA E DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES;

IV - REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS, RESOLUÇÕES, ATOS DA PRESIDÊNCIA, PORTARIAS E INSTRUÇÕES;

V - CÓPIA DE CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA;

VI - PROTOCOLO, REGISTRO E ÍNDICE DE DOCUMENTOS, LIVROS E PROCESSOS ARQUIVADOS;

VII - PROTOCOLO, REGISTRO E ÍNDICE DE PROPOSIÇÕES EM ANDAMENTO E ARQUIVADAS;

VIII - LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OBRAS E SERVIÇOS;

IX - TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE FUNCIONÁRIOS;

X - CONTRATOS EM GERAL;

XI - CONTABILIDADE E FINANÇAS;

XII - CADASTRO DOS BENS MÓVEIS.

§ 1º - OS LIVROS SERÃO ABERTOS, RUBRICADOS E ENCERRADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, OU POR FUNCIONÁRIOS DESIGNADO PARA TAL FIM (**§1º DO ART.120 DA L.O.M.**).

§ 2º - OS LIVROS ADOTADOS NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR FICHAS OU OUTRO SISTEMA, CONVENIENTEMENTE AUTENTICADOS (§2º DO ART.120 DA L.O.M.).

TITULO III DOS VEREADORES

CAPITULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ART. 80 – OS VEREADORES SÃO AGENTES POLÍTICOS, INVESTIDOS DO MANDATO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA UMA LEGISLATURA, PELO SISTEMA PARTIDÁRIO E DE REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL, POR VOTO SECRETO E DIRETO (**ART. 10 DA L.O..M**).

ART. 81 – COMPETE AO VEREADOR :

- I - PARTICIPAR DE TODAS AS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO ;
- II - VOTAR NA ELEIÇÃO DA MESA E DAS COMISSÕES PERMANENTES;
- III - APRESENTAR PROPOSIÇÕES QUE VISEM AO INTERESSE COLETIVO;
- IV - CONCORRER AOS CARGOS DA MESA E DAS COMISSÕES PERMANENTES;
- V - PARTICIPAR DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS ;
- VI - USAR DA PALAVRA EM DEFESA OU EM OPOSIÇÃO AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

ART. 82 - SÃO OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR :

- I - DESINCOMPATIBILIZAR-SE E FAZER DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS, NO ATO DA POSSE E AO TERMINO DO MANDATO (**§ 2º DO ART. 19 DA L.O.M**);
- II - EXERCER AS ATRIBUIÇÕES ENUMERADAS NO ARTIGO ANTERIOR ;
- III - COMPARECER DECENTEMENTE TRAJADO, INCLUSIVE CAMISA SOCIAL, ÀS SESSÕES PLENÁRIAS, EXCETO NA SESSÃO SOLENE QUANDO SERÃO NECESSÁRIOS O PALETÓ E GRAVATA, NA HORA PRÉ-FIXADA, SOB PENA DE NÃO PARTICIPAR DAS MESMAS; (**MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 01/2001, DE 01/02/2001**)
- IV - CUMPRIR OS DEVERES DOS CARGOS PARA OS QUAIS FOR ELEITO OU DESIGNADO;
- V - VOTAR AS PROPOSIÇÕES. SUBMETIDAS A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA, SALVO QUANDO ELE PRÓPRIO TENHA INTERESSE PESSOAL NA MESMA, SOB PENA DE NULIDADE DA VOTAÇÃO, QUANDO SEU VOTO FOR DECISIVO (**ART.54 DA LOM.**);
- VI - COMPORTAR-SE EM PLENÁRIO COM RESPEITO, NÃO CONVERSAR EM TOM QUE PERTURBE OS TRABALHOS;
- VII - OBEDECER AS NORMAS REGIMENTAIS, QUANTO AO USO DA PALAVRA;
- VIII - PROPOR A CÂMARA TODAS AS MEDIDAS QUE JULGAR CONVENIENTES AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO E A SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS MUNICÍPIES, BEM COMO IMPUGNAR AS QUE LHE PAREÇAM CONTRARIAS AO INTERESSE PUBLICO .

ART. 83 - SE QUALQUER VEREADOR COMETER, DENTRO DO RECINTO DA CÂMARA, EXCESSO QUE DEVA SER REPRIMIDO, O PRESIDENTE CONHECERA

DO FATO E TOMARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, CONFORME SUA GRAVIDADE:

I - ADVERTÊNCIA PESSOAL;

II - ADVERTÊNCIA EM PLENÁRIO ;

III – CASSAÇÃO DA PALAVRA;

IV - DETERMINAÇÃO PARA RETIRAR-SE DO PLENÁRIO;

V - PROPOSTA DE SESSÃO SECRETA PARA A CÂMARA DISCUTIR A RESPEITO, QUE DEVERA SER APROVADA POR 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA;

VI - PROPOSTA DE CASSAÇÃO DO MANDATO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART.36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA MANTER A ORDEM NO RECINTO DA CÂMARA, O PRESIDENTE PODERÁ SOLICITAR O AUXÍLIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO (**ART. 38, XV, DA LOM**).

ART. 84 - QUANTO AS PROIBIÇÕES AOS VEREADORES, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AOS VEREADORES APLICAM-SE, TAMBÉM, O DISPOSTO NOS ARTIGOS 33 E 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 85 - A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA CABE TOMAR AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS A DEFESA DOS DIREITOS DOS VEREADORES, QUANTO AO EXERCÍCIO DO MANDATO.

CAPITULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEREADORES

ART. 86 – O VEREADOR PODERÁ LICENCIAR-SE, NOS CASOS ESTIPULADOS PELO ART.33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .

§ 1º - PARA FINS DE REMUNERAÇÃO, CONSIDERAR-SE-Á COMO EM EXERCÍCIO O VEREADOR LICENCIADO NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART.33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 2º - A APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE LICENÇA DAR-SE-Á NO EXPEDIENTE DAS SESSÕES, OS QUAIS SERÃO TRANSFORMADOS EM PROJETO DE RESOLUÇÃO, POR INICIATIVA DA MESA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO, ENTRANDO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE A PROPOSIÇÃO ASSIM APRESENTADA TERÁ PREFERÊNCIA SOBRE QUALQUER OUTRA MATÉRIA E SÓ PODERÁ SER REJEITADA PELO VOTO DE, NO MÍNIMO, A MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (**ART.23, III, A, DA L.O.M.**).

§ 3º - APROVADA A LICENÇA, O PRESIDENTE CONVOCARÁ O RESPECTIVO SUPLENTE (**§ 4º DO ART.33 DA L.O.M.**).

§ 4º - O SUPLENTE DE VEREADOR, PARA LICENCIAR-SE, PRECISA ANTES ASSUMIR E ESTAR NO EXERCÍCIO DO CARGO.

CAPITULO III

DA REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO.

ART. 87 – OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, BEM COMO A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E PRESIDENTE DA CÂMARA SERÃO FIXADOS, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CADA LEGISLATURA PARA A SUBSEQÜENTE,

SOBRE OS QUAIS INCIDIRÃO OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES LEGAIS (ART.27,XV, DA L.O.M.).

CAPITULO IV DAS VAGAS

ART. 88 – AS VAGAS NA CÂMARA DAR-SE-ÃO:

- I - POR EXTINÇÃO DO MANDATO ;
- II - POR CASSAÇÃO DO MANDATO.

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 89 - A EXTINÇÃO DO MANDATO SE DARÁ, CONFORME DISCIPLINA O ART. 82 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OU, NO QUE COUBER, APLICA-SE O DISPOSTO NO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 201.

ART. 90 - PARA OS CASOS DE IMPEDIMENTO, SUPERVENIENTES À POSSE, E DESDE QUE NÃO ESTEJA FIXADO EM LEI, O PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO SERÁ DE 10(DEZ) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO ESCRITA E RECEBIDA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA .

ART. 91 - A RENUNCIA DO VEREADOR FAR-SE-Á POR OFICIO, DIRIGIDO À CÂMARA, REPUTANDO-SE ABERTA A VAGA, INDEPENDENTEMENTE DE VOTAÇÃO, DESDE QUE LIDO EM SESSÃO PÚBLICA E CONSTE DE ATA.

SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ART. 92 - A CASSAÇÃO DO MANDATO SE DARÁ NOS MOLDES ESTIPULADOS PELOS ARTIGOS 36 E 81 DA LEI ORGÂNICA.

ART 93 - O PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO OBEDECERÁ AO RITO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OU, NO QUE COUBER, PELO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 201.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ART. 94 - ENQUANTO SUBSISTIR PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO, O VEREADOR FICARÁ AFASTADO DO EXERCÍCIO DO MANDATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DA CÂMARA CONVOCARÁ O SUPLENTE PARA RESPONDER PELO CARGO ATÉ O FINAL DA SUSPENSÃO IMPOSTA AO TITULAR.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES PARTIDÁRIOS

ART. 95 - LÍDER É O PORTA-VOZ DE UMA REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA E O INTERMEDIÁRIO AUTORIZADO ENTRE ELA E OS ÓRGÃOS DA CÂMARA.

§ 1º - AS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS DEVERÃO INDICAR À MESA, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO INÍCIO DA SESSÃO

LEGISLATIVA, OS RESPECTIVOS LÍDERES E VICE-LÍDERES, ENQUANTO NÃO FOR FEITA A INDICAÇÃO, A MESA CONSIDERARÁ COMO LÍDER E VICE-LÍDER OS VEREADORES MAIS VOTADOS DA BANCADA, RESPECTIVAMENTE.

§ 2º - SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO NAS INDICAÇÕES, DEVERÁ SER FEITA NOVA COMUNICAÇÃO À MESA.

§ 3º - OS LÍDERES SERÃO SUBSTITUÍDOS, NAS SUAS FALTAS, IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS DO RECINTO, PELOS RESPECTIVOS VICE-LÍDERES.

§ 4º - É DE COMPETÊNCIA DO LÍDER, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE ESTE REGIMENTO, A INDICAÇÃO DOS SUBSTITUTOS DOS MEMBROS DA BANCADA PARTIDÁRIA, NAS COMISSÕES.

ART. 96 - É FACULTADO AOS LÍDERES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E A CRITÉRIO DA PRESIDÊNCIA, EM QUALQUER MOMENTO DA SESSÃO, SALVO QUANDO SE ESTIVER PROCEDENDO À VOTAÇÃO OU HOUVER ORADOR NA TRIBUNA, USAR DA PALAVRA PARA TRATAR DE ASSUNTO QUE, POR SUA RELEVÂNCIA E URGÊNCIA, INTERESSE AO CONHECIMENTO DA CÂMARA.

§ 1º - A JUÍZO DA PRESIDÊNCIA PODERÁ O LÍDER, SE POR MOTIVO PONDERÁVEL NÃO LHE FOR POSSÍVEL OCUPAR PESSOALMENTE A TRIBUNA, TRANSFERIR A PALAVRA A UM DOS SEUS LIDERADOS.

§ 2º - O ORADOR QUE PRETENDER USAR DA FACULDADE ESTABELECIDADA NESTE ARTIGO NÃO PODERÁ FALAR POR PRAZO SUPERIOR A (CINCO) MINUTOS.

ART. 97 - A REUNIÃO DE LÍDERES, PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE GERAL, REALIZAR-SE-Á POR PROPOSTA DE QUALQUER DELES OU POR INICIATIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

TITULO IV DAS SESSÕES

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 98 - AS SESSÕES DA CÂMARA SERÃO ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, E SERÃO PÚBLICAS, SALVO DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO, DE DOIS TERÇOS DOS VEREADORES, ADOTADA EM RAZÃO DE MOTIVO RELEVANTE. (**ART. 17 DA LOM**).

ART. 99 - AS SESSÕES ORDINÁRIAS SE REALIZARÃO ÀS SEGUNDAS-FEIRAS DE CADA MÊS, COM INÍCIO ÀS VINTE HORAS. (**MODIFICADO PELAS RESOLUÇÕES NºS 02/93, DE 02/02/93 E 01/2001, DE 01/02/2001**).

PARÁGRAFO ÚNICO - CASO A SESSÃO ORDINÁRIA COINCIDA EM DIA QUE SE COMEMORE FERIADO NACIONAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, ESTA SERÁ ADIADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL, LOGO APÓS O FERIADO.

ART. 100 - SERÁ DADA AMPLA PUBLICIDADE ÀS SESSÕES DA CÂMARA, FACILITANDO-SE O TRABALHO DA IMPRENSA, PUBLICANDO-SE A PAUTA E O RESUMO DOS TRABALHOS EM JORNAL E IRRADIANDO-SE OS DEBATES POR EMISSORA LOCAL, QUANDO POSSÍVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMISSORA OFICIAL É A QUE VENCER A LICITAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO OU AQUELA QUE A FIZER A TÍTULO GRATUITO .

ART. 101 - EXCETUADAS AS SOLENES, AS SESSÕES DA CÂMARA TERÃO DURAÇÃO MÁXIMA DE 4 (QUATRO) HORAS, COM A INTERRUPTÃO DE 15 (QUINZE) MINUTOS ENTRO FINAL DO EXPEDIENTE E O INÍCIO DA ORDEM DO DIA, PODENDO SER PRORROGADAS POR INICIATIVA DO PRESIDENTE OU A PEDIDO VERBAL DE QUALQUER VEREADOR, APROVADO PELO PLENÁRIO.

§ 1º - O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO, QUER SEJA A REQUERIMENTO DE VEREADOR OU POR DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SERÁ PARA TEMPO DETERMINADO OU PARA TERMINAR A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES EM DEBATES.

§ 2º - PODERÃO SER SOLICITADAS OUTRAS PRORROGAÇÕES, MAS SEMPRE POR PRAZO IGUAL OU MENOR AO QUE JÁ FOI CONCEDIDO.

§ 3º - OS REQUERIMENTOS DE PRORROGAÇÃO SOMENTE PODERÃO SER APRESENTADOS A PARTIR DE 10 (DEZ) MINUTOS ANTES DO TÉRMINO DA ORDEM DO DIA, E, NAS PRORROGAÇÕES CONCEDIDAS, A PARTIR DE 5 (CINCO) MINUTOS ANTES DE ESGOTAR-SE O PRAZO PRORROGADO, ALERTADO O PLENÁRIO PELO PRESIDENTE.

ART. 102 - AS SESSÕES DA CÂMARA, COM EXCEÇÃO DAS SOLENES, SÓ PODERÃO SER ABERTAS COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA (**ART. 15 DA LOM**).

ART. 103 - DURANTE AS SESSÕES, SOMENTE OS VEREADORES PODERÃO PERMANECER NO RECINTO DO PLENÁRIO.

§ 1º - A CRITÉRIO DO PRESIDENTE SERÃO CONVOCADOS OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

§ 2º - A CONVITE DA PRESIDÊNCIA, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU SUGESTÃO DE QUALQUER VEREADOR, PODERÃO ASSISTIR OS TRABALHOS NO RECINTO DO PLENÁRIO, AUTORIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, EX- PREFEITOS, EX-PRESIDENTES DA CÂMARA OU EX-VEREADORES, PERSONALIDADES HOMENAGEADAS, E REPRESENTANTES CREDENCIADOS DA IMPRENSA E DO RÁDIO, QUE TERÃO LUGAR RESERVADO PARA ESSE FIM.

§ 3º - OS VISITANTES RECEBIDOS NO PLENÁRIO, EM DIAS DE SESSÃO, PODERÃO USAR DA PALAVRA PARA AGRADECER A SAUDAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO LEGISLATIVO.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 104 - AS SESSÕES ORDINÁRIAS COMPÕEM -SE DE DUAS PARTES, A SABER:

- I - EXPEDIENTE;
- II - ORDEM DO DIA.

ART. 105 - À HORA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, VERIFICADA PELO 1º SECRETÁRIO OU SEU SUBSTITUTO A PRESENÇA DOS VEREADORES PELO RESPECTIVO LIVRO E HAVENDO NÚMERO LEGAL A QUE ALUDE O ART. 102 DESTE REGIMENTO, O PRESIDENTE DECLARARÁ ABERTA A SESSÃO .

§ 1º - A FALTA DE NUMERO LEGAL PARA A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO NO EXPEDIENTE NÃO PREJUDICARÁ A PARTE RESERVADA AOS ORADORES, QUE PODERÃO UTILIZAR-SE DA TRIBUNA , NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, ANTECIPAR-SE-Á O INÍCIO DA ORDEM DO DIA, COM A RESPECTIVA CHAMADA REGIMENTAL, APLICANDO-SE, NO CASO, AS NORMAS REFERENTES AQUELA PARTE DA SESSÃO.

§ 2º - AS MATÉRIAS, CONSTANTES DO EXPEDIENTE, INCLUSIVE A ATA DA SESSÃO QUE NÃO FOREM VOTADAS POR FALTA DE QUORUM LEGAL, FICARÃO PARA O EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA SEGUINTE.

§ 3º - A VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA PODERÁ OCORRER EM QUALQUER FASE DA SESSÃO, A REQUERIMENTO DE VEREADOR OU POR INICIATIVA DO PRESIDENTE, E SEMPRE SERÁ FEITA NOMINALMENTE CONSTANDO DE ATA OS NOMES DOS AUSENTES.

SUB SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

ART. 106 - O EXPEDIENTE TERÁ A DURAÇÃO IMPRORROGÁVEL DE 2 (DUAS) HORAS, A PARTIR DA HORA FIXADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO, E SE DESTINA À APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR E À LEITURA RESUMIDA DE MATÉRIAS ORIUNDAS DO EXECUTIVO OU DE OUTRAS ORIGENS, À APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES PELOS VEREADORES E AO USO DA PALAVRA, NA FORMA DO ART. 108 DESTE REGIMENTO.

ART. 107 - APROVADA A ATA, O PRESIDENTE DETERMINARÁ AO SECRETÁRIO A LEITURA DA MATÉRIA DO EXPEDIENTE, OBEDECENDO À SEGUINTE ORDEM:

- I - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO;
- II - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES;
- III - OUTROS EXPEDIENTES.

§ 1º - NA LEITURA DAS PROPOSIÇÕES, OBEDECER-SE-Á A SEGUINTE ORDEM:

- I - PROJETOS DE LEI;
- II - PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO;
- III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO;
- IV - REQUERIMENTOS ;
- V - INDICAÇÕES;
- VI - RECURSOS;
- VII - MOÇÃO.

§ 2º - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO EXPEDIENTE SERÃO FORNECIDAS CÓPIAS, QUANDO SOLICITADAS PELOS INTERESSADOS.

ART. 108 - TERMINADA A LEITURA DAS MATÉRIAS EM PAUTA, O PRESIDENTE DESTINARÁ O TEMPO DA HORA DO EXPEDIENTE AO USO DA TRIBUNA, OBEDECIDA A SEGUINTE PREFERÊNCIA:

I - DISCUSSÃO DE REQUERIMENTO, SOLICITADA NOS TERMOS DESTE REGIMENTO;

II - DISCUSSÃO DE PARECERES DE COMISSÕES, QUE NÃO SE REFIRAM A PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIACÃO NA ORDEM DO DIA;

III - USO DA PALAVRA, PELOS VEREADORES, SEGUNDO A ORDEM DE INSCRIÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO, VERSANDO SOBRE O TEMA LIVRE.

§ 1º - O PRAZO PARA O ORADOR USAR A TRIBUNA, NA DISCUSSÃO DE REQUERIMENTOS E PARECERES (INCISO III DESTE ARTIGO) SERÁ DE 5 (CINCO) MINUTOS, E , ABORDANDO TEMA LIVRE (INCISO III DESTE ARTIGO) SERÁ DE 10 (DEZ) MINUTOS, IMPROPRORROGÁVELMENTE.

§ 2º - A INSCRIÇÃO PARA USO DA PALAVRA NO EXPEDIENTE, EM TEMA LIVRE, PARA AQUELES VEREADORES QUE NÃO USARAM DA PALAVRA NA SESSÃO, PREVALECERÁ PARA A SESSÃO SEGUINTE, E, ASSIM SUCESSIVAMENTE.

§ 3º - É VEDADA A CESSÃO OU A RESERVA DO TEMPO PARA O ORADOR QUE OCUPAR A TRIBUNA, NESTA FASE DA SESSÃO.

§ 4º - AO ORADOR QUE, POR ESGOTAR O TEMPO RESERVADO AO EXPEDIENTE, FOR INTERROMPIDO EM SUA PALAVRA, SERÁ ASSEGURADO O DIREITO DE OCUPAR A TRIBUNA, EM PRIMEIRO LUGAR, NA SESSÃO SEGUINTE, PARA COMPLETAR O TEMPO REGIMENTAL.

§ 5º - AS INSCRIÇÕES DOS ORADORES, PARA O EXPEDIENTE, SERÃO FEITAS EM LIVRO ESPECIAL, DE PRÓPRIO PUNHO, E SOB A FISCALIZAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO.

§ 6º - O VEREADOR QUE, INSCRITO PARA FALAR NO EXPEDIENTE, NÃO SE ACHAR PRESENTE NA HORA QUE LHE FOR DADA A PALAVRA, PERDERÁ A VEZ E SÓ PODERÁ SER DE NOVO INSCRITO EM ÚLTIMO LUGAR, NA LISTA ORGANIZADA.

SUB-SEÇÃO III ORDEM DO DIA

ART. 109 - FINDO O EXPEDIENTE, POR TER SE ESGOTADO O SEU PRAZO OU, AINDA, POR FALTA DE ORADORES, E DECORRIDO O INTERVALO REGIMENTAL A QUE ALUDE O ART. 101 DESTE REGIMENTO, TRATAR-SE-Á DA MATÉRIA DESTINADA A ORDEM DO DIA.

§ 1º - EFETUADA A CHAMADA REGIMENTAL A SESSÃO PROSSEGUIRÁ SE ESTIVER PRESENTE A MAIORIA DOS MEMBROS DA CÂMARA .

§ 2º - NÃO SE VERIFICANDO O QUORUM REGIMENTAL, O PRESIDENTE PODERÁ SUSPENDER OS TRABALHOS ATÉ O LIMITE DE 15 (QUINZE) MINUTOS, OU DECLARAR ENCERRADA A SESSÃO. ESSE PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM QUALQUER FASE DA ORDEM DO DIA.

ART. 110 - HAVENDO QUORUM, O 1º SECRETÁRIO PROCEDERÁ A LEITURA DAS MATÉRIAS QUE SE TENHAM DE DISCUTIR E VOTAR, PODENDO A LEITURA SER DISPENSADA A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, APROVADA PELO PLENÁRIO.

§ 1º - A VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS PROPOSTAS SERÁ FEITA NA FORMA ESTABELECIDA NOS CAPÍTULOS REFERENTES AO ASSUNTO, DESTE REGIMENTO INTERNO .

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA PAUTA DA ORDEM DO DIA OBEDECERÁ A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

- I - MATÉRIAS EM REGIME ESPECIAL;**
- II - MATÉRIAS EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL;**
- III - MATÉRIAS EM REGIME DE PRIORIDADE;**
- IV - MATÉRIAS EM REDAÇÃO FINAL;**
- V - MATÉRIAS EM DISCUSSÃO ÚNICA;**
- VI - RECURSOS;**

VII - OUTRAS MATÉRIAS PENDENTES.

§ 3º - OBEDECIDA A CLASSIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, AS MATÉRIAS FIGURARÃO, AINDA, SEGUNDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE ANTIGUIDADE.

§ 4º - A DISPOSIÇÃO DA MATÉRIA NA ORDEM DO DIA SÓ PODERÁ SER INTERROMPIDA OU ALTERADA POR MOTIVO DE URGÊNCIA ESPECIAL, PREFERÊNCIA, ADIAMENTO OU VISTAS, MEDIANTE REQUERIMENTO APRESENTADO NO INÍCIO DA ORDEM DO DIA, OU NO SEU TRANSCORRER, E APROVADO PELO PLENÁRIO.

ART. 111 - NÃO HAVENDO MAIS MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, NA ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE ANUNCIARÁ, SUMARIAMENTE, SE POSSÍVEL, A PAUTA DOS TRABALHOS DA PRÓXIMA SESSÃO, E CONCEDENDO, EM SEGUIDA, A PALAVRA PARA A EXPLICAÇÃO PESSOAL.

ART. 112 - A EXPLICAÇÃO PESSOAL É DESTINADA À MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR SOBRE ATITUDES PESSOAIS ASSUMIDAS DURANTE A SESSÃO OU NO EXERCÍCIO DO MANDATO.

§ 1º - A INSCRIÇÃO PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL SERÁ SOLICITADA DURANTE A SESSÃO E ANOTADA, CRONOLOGICAMENTE PELO 1º SECRETÁRIO, QUE ENCAMINHARÁ AO PRESIDENTE, PREVALECENDO OS MESMOS CRITÉRIOS DO § 2º DO ART. 108 DESTE REGIMENTO .

§ 2º - NÃO PODERÁ O ORADOR DESVIAR-SE DA FINALIDADE DA EXPLICAÇÃO PESSOAL, NEM SER APARTEADO. EM CASO DE INFRAÇÃO, O ORADOR SERÁ ADVERTIDO PELO PRESIDENTE E, NA REINCIDÊNCIA, TERÁ A PALAVRA CASSADA.

§ 3º - NÃO HAVENDO MAIS ORADORES PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL, O PRESIDENTE DECLARARÁ ENCERRADA A SESSÃO, AINDA QUE ANTES DO PRAZO REGIMENTAL DE ENCERRAMENTO.

SUB-SEÇÃO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ART. 113 - AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS:

I - PELO PRESIDENTE DA CÂMARA;

II - PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA;

§ 1º - AS CONVOCAÇÕES SERÃO FEITAS EM SESSÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

§ 2º - QUANDO FEITA FORA DA SESSÃO, A CONVOCAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA AOS VEREADORES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS .

§ 3º - AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS PODERÃO REALIZAR-SE EM QUALQUER DIA E HORA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

ART. 114 - NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÃO HAVERÁ PARTE DO EXPEDIENTE, SENDO TODO O SEU TERMO DESTINADO À ORDEM DO DIA, APÓS DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

§ 1º - SOMENTE SERÃO ADMITIDOS REQUERIMENTOS DE CONGRATULAÇÕES, EM QUALQUER FASE DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, QUANDO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSTAR COMO ASSUNTO PASSÍVEL DE SER TRATADO.

§ 2º - ABERTA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, COM A PRESENÇA DE UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA E NÃO CONTANDO, APÓS A TOLERÂNCIA

DE 15 (QUINZE) MINUTOS A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 109 DESTE REGIMENTO, COM A MAIORIA ABSOLUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES, O PRESIDENTE ENCERRARÁ OS TRABALHOS, DETERMINANDO A LAVRATURA DA RESPECTIVA ATA, QUE INDEPENDERÁ DE APROVAÇÃO .

ART. 115 - SERÁ ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO OU DE DECRETO LEGISLATIVO NAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DESDE QUE O ASSUNTO DE QUE CUIDEM TENHA SIDO OBJETO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO RECESSO

ART. 116 - A SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA SEGUIRÁ OS PRECEITOS CONTIDOS NO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

ART. 117 - AS SESSÕES SOLENES SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE OU POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA, PARA O FIM ESPECÍFICO QUE LHE FOR DETERMINADO, PODENDO SER PARA A POSSE E INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA, BEM COMO PARA SOLENIDADES CÍVICAS E OFICIAIS.

§ 1º - ESSAS SESSÕES PODERÃO SER REALIZADAS FORA DO RECINTO DA CÂMARA, DESDE QUE DELIBERADO PELOS SEUS VEREADORES, E NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA, SENDO, INCLUSIVE, DISPENSADA A APROVAÇÃO DE ATA E VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA .

§ 2º - NAS SESSÕES SOLENES NÃO HAVERÁ TEMPO DETERMINADO PARA O ENCERRAMENTO.

§ 3º - SERÁ ELABORADO, PREVIAMENTE E COM AMPLA DIVULGAÇÃO, O PROGRAMA A SER OBEDECIDO NA SESSÃO SOLENE, PODENDO, INCLUSIVE USAR DA PALAVRA AUTORIDADES, HOMENAGEADOS E REPRESENTANTES DE CLASSE E DE CLUBES DE SERVIÇOS, SEMPRE A CRITÉRIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

ART. 118 - A CÂMARA REALIZARÁ SESSÕES SECRETAS, POR DELIBERAÇÃO TOMADA POR, NO MÍNIMO DOIS TERÇOS DOS SEUS MEMBROS, EM RAZÃO DE MOTIVO RELEVANTE, E NOS CASOS QUE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DETERMINAR (**ART. 17 DA LOM.**).

§ 1º - DELIBERADA A SESSÃO SECRETA, AINDA QUE PARA REALIZÁ-LA DEVA-SE INTERROMPER A SESSÃO PÚBLICA, O PRESIDENTE DETERMINARÁ AOS ASSISTENTES QUE SE RETIREM DO RECINTO E SUAS DEPENDÊNCIAS, ASSIM COMO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA E REPRESENTANTES DA IMPRENSA E DO RADIO; DETERMINARÁ TAMBÉM, QUE SE INTERROMPA A GRAVAÇÃO DOS TRABALHOS QUANDO HOVER.

§ 2º - INICIADA A SESSÃO SECRETA, A CÂMARA DELIBERARÁ, PRELIMINARMENTE, SE O OBJETO DEVA CONTINUAR A SER TRATADO SECRETAMENTE, CASO CONTRÁRIO A SESSÃO TORNAR-SE-Á PÚBLICA.

§ 3º - A ATA SERÁ LAVRADA PELO 1º SECRETÁRIO E LIDA E APROVADA NA MESMA SESSÃO, SERÁ LACRADA E ARQUIVADA, COM RÓTULO DATADO E RUBRICADO PELA MESA.

§ 4º - AS ATAS ASSIM LACRADAS SÓ PODERÃO SER REABERTAS PARA EXAME EM SESSÃO SECRETA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.

§ 5º - SERÁ PERMITIDO AO VEREADOR, QUE HOVER PARTICIPADO DOS DEBATES, REDUZIR SEU DISCURSO POR ESCRITO, PARA SER ARQUIVADO COM A ATA E OS DOCUMENTOS REFERENTES À SESSÃO .

§ 6º - ANTES DE ENCERRADA A SESSÃO, A CÂMARA RESOLVERÁ, APÓS A DISCUSSÃO, SE A MATÉRIA DEBATIDA DEVERÁ SER PUBLICADA, NO TODO OU EM PARTE.

ART. 119 - A CÂMARA NÃO PODERÁ DELIBERAR, SOBRE QUALQUER PROPOSIÇÃO, EM SESSÃO SECRETA.

CAPÍTULO II DAS ATAS

ART. 120 - DE CADA SESSÃO DA CÂMARA LAVRAR-SE-Á ATA DOS TRABALHOS, CONTENDO, SUCINTAMENTE, OS ASSUNTOS TRATADOS, A FIM DE SER SUBMETIDA AO PLENÁRIO.

§ 1º - AS PROPOSIÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM SESSÃO SERÃO INDICADOS APENAS COM A DECLARAÇÃO DO OBJETO A QUE SE REFERIREM, SALVO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO INTEGRAL, APROVADA PELA CÂMARA.

§ 2º - A TRANSCRIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VOTO, FEITA POR ESCRITO E EM TERMOS CONCISOS E REGIMENTAIS, DEVE SER REQUERIDA AO PRESIDENTE.

§ 3º - A ATA DA SESSÃO ESTARÁ A DISPOSIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DA MESMA.

§ 4º - A ATA NÃO SERÁ LIDA EM PLENÁRIO, SALVO DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

§ 5º - CADA VEREADOR PODERÁ FALAR UMA VEZ SOBRE A ATA, PARA PEDIR A SUA RETIFICAÇÃO OU IMPUGNA-LA .

§ 6º - FEITA A IMPUGNAÇÃO OU SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DA ATA, O PLENÁRIO DELIBERARÁ A RESPEITO. ACEITA A IMPUGNAÇÃO, SERÁ LAVRADA NOVA ATA, E, SE APROVADA A RETIFICAÇÃO, A MESMA SERÁ INCLUÍDA NA ATA DA SESSÃO EM QUE OCORRER A SUA VOTAÇÃO.

§ 7º - APROVADA A ATA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E PELOS SECRETÁRIOS.

§ 8º - FICAM MANTIDOS EM TODA A PLENITUDE OS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 02/73, DE 06/09/73, QUE ADOTA O SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ATAS EM FITA MAGNÉTICA.

ART. 121 - A ATA DA ÚLTIMA SESSÃO DE CADA LEGISLATURA SERÁ REDIGIDA E SUBMETIDA À APROVAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO, ANTES DE ENCERRAR-SE A SESSÃO.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 122 - PROPOSIÇÃO É TODA MATÉRIA À DELIBERAÇÃO OU ENCAMINHAMENTO DO PLENÁRIO.

§ 1º - AS PROPOSIÇÕES PODERÃO CONSISTIR EM :

- I - PROJETOS DE LEI;
- II - PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO;
- III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO;
- IV - INDICAÇÕES;
- V - REQUERIMENTOS;
- VI - SUBSTITUTIVOS;
- VII - EMENDAS OU SUB EMENDAS;
- VIII - PARECERES;
- IX - VETOS;
- X - MOÇÕES.

§ 2º- AS PROPOSIÇÕES DEVERÃO SER REDIGIDAS EM TERMOS CLAROS E SINTÉTICOS E, QUANDO SUJEITAS À LEITURA, EXCETO AS EMENDAS E SUBEMENDAS, DEVERÃO CONTER EMENTA DE SEU ASSUNTO.

ART. 123 - A PRESIDÊNCIA DEIXARÁ DE RECEBER QUALQUER PROPOSIÇÃO:

I - QUE VERSAR SOBRE ASSUNTOS ALHEIOS À COMPETÊNCIA DA CÂMARA;

II - QUE DELEGAR A OUTRO PODER AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO LEGISLATIVO;

III - QUE, ALUDINDO A LEI, DECRETO, REGULAMENTO OU QUALQUER OUTRA NORMA LEGAL, NÃO FAÇA ACOMPANHAR DE SEU TEXTO;

IV - QUE, FAZENDO MENÇÃO À CLÁUSULA DE CONTRATOS OU DE CONVÊNIOS, NÃO OS TRANSCREVA POR EXTENSO;

V - QUE SEJA INCONSTITUCIONAL, ILEGAL OU ANTI- REGIMENTAL;

VI - QUE SEJA APRESENTADA POR VEREADOR AUSENTE À SESSÃO, SALVO REQUERIMENTO DE LICENÇA POR MOLÉSTIA DEVIDAMENTE COMPROVADA.

VII - QUE TENHA SIDO REJEITADA OU NÃO SANCIONADA, E SEM OBEDEIÊNCIA AS PRESCRIÇÕES DO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DECISÃO DO PRESIDENTE CABERÁ RECURSO, QUE DEVERÁ SER APRESENTADO PELO AUTOR, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, CUJO PARECER SERÁ INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA E APRECIADO PELO PLENÁRIO.

ART. 124 - CONSIDERAR-SE-Á AUTOR DA PROPOSIÇÃO, PARA EFEITOS REGIMENTAIS, O SEU PRIMEIRO SIGNATÁRIO.

§ 1º - SÃO DE SIMPLES APOIO AS ASSINATURAS QUE SE SEGUIREM À PRIMEIRA.

§ 2º - NOS CASOS EM QUE AS ASSINATURAS DE UMA PROPOSIÇÃO CONSTITUÍREM QUORUM PARA APRESENTAÇÃO, NÃO PODERÃO SER RETIRADAS APÓS O SEU ENCAMINHAMENTO Á MESA. CASO ISTO OCORRA, A PROPOSIÇÃO FICARÁ PREJUDICADA E, CONSEQÜENTEMENTE, ARQUIVADA, SE A RETIRADA DA ASSINATURA OCASIONAR NÚMERO AQUÉM DA EXIGÊNCIA REGIMENTAL, EM QUALQUER CASO, CABERÁ Á PRESIDÊNCIA A DIVULGAÇÃO DA OCORRÊNCIA.

ART. 125 - OS PROCESSOS SERÃO ORGANIZADOS PELA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, CONFORME ATO BAIXADO PELA PRESIDÊNCIA.

ART. 126 - QUANDO, POR EXTRAVIO OU RETENÇÃO, INDEVIDO, NÃO FOR POSSÍVEL O ANDAMENTO DE QUALQUER PROPOSIÇÃO, VENCIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, A PRESIDÊNCIA DETERMINARÁ A SUA RECONSTITUIÇÃO, POR DELIBERAÇÃO PRÓPRIA OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR.

ART. 127 - AS PROPOSIÇÕES SERÃO SUBMETIDAS AOS SEGUINTE REGIMES DE TRAMITAÇÃO:

- I - URGÊNCIA ESPECIAL;
- II - URGÊNCIA;
- III - PRIORIDADE;
- IV - ORDINÁRIA.

ART. 128 - A URGÊNCIA ESPECIAL É A DISPENSADA DE EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS, SALVO A DE NUMERO LEGAL E DE PARECER, PARA QUE DETERMINADO PROJETO SEJA IMEDIATAMENTE CONSIDERADO. PARA A CONCESSÃO DESTES REGIMES DE TRAMITAÇÃO SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE NORMAS E CONDIÇÕES:

I - CONCEDIDA A URGÊNCIA ESPECIAL PARA PROJETO QUE NÃO CONTE COM PARECERES, AS COMISSÕES COMPETENTES REUNIR-SE-ÃO, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, PARA ELABORAR-LOS, SUSPENDENDO-SE A SESSÃO PELO PRAZO NECESSÁRIO;

II - NA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DE MEMBROS DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE DA CÂMARA DESIGNARÁ, POR INDICAÇÃO DOS LÍDERES CORRESPONDENTES, OS SUBSTITUTOS;

III - NA IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DAS COMISSÕES COMPETENTES, O PRESIDENTE CONSULTARÁ O PLENÁRIO A RESPEITO DA SUSTAÇÃO DA URGÊNCIA ESPECIAL, APRESENTANDO JUSTIFICATIVA E, SE O PLENÁRIO REJEITAR, O PRESIDENTE DESIGNARÁ RELATOR ESPECIAL SE, AO CONTRÁRIO, O PLENÁRIO ACOLHER A SUGESTÃO DA PRESIDÊNCIA, A PROPOSIÇÃO PASSARÁ A TRAMITAR EM REGIME DE URGÊNCIA;

IV - A CONCESSÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL DEPENDERÁ DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ESCRITO, QUE SOMENTE SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO SE FOR APRESENTADO, COM A NECESSÁRIA JUSTIFICATIVA, E NOS SEGUINTE CASOS:

- a) PELA MESA, EM PROPOSIÇÃO DE SUA AUTORIA;
- b) PELA COMISSÃO, EM ASSUNTO DE SUA ESPECIALIDADE;
- c) POR DOIS TERÇOS, NO MÍNIMO, DOS VEREADORES PRESENTES NA SESSÃO;

V - SOMENTE SERÁ CONSIDERADA SOB REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL A MATÉRIA QUE EXAMINADA OBJETIVAMENTE, EVIDENCIE NECESSIDADE PREMENTE E ATUAL, DE TAL SORTE QUE, NÃO SENDO TRATADA DESDE LOGO, RESULTE EM GRAVE PREJUÍZO, PERDENDO A SUA OPORTUNIDADE OU APLICAÇÃO.

VI - O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PODERÁ SER APRESENTADO EM QUALQUER OCASIÃO, MAS SOMENTE SERÁ ANUNCIADO E SUBMETIDO AO PLENÁRIO DURANTE O TEMPO DESTINADO À ORDEM DO DIA;

VII - NÃO PODERÁ SER CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL PARA QUALQUER PROJETO, COM PREJUÍZO DE OUTRA URGÊNCIA ESPECIAL JÁ VOTADA, SALVO NOS CASOS DE SEGURANÇA E CALAMIDADE PÚBLICA;

VIII - APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, A MATÉRIA RESPECTIVA ENTRARÁ IMEDIATAMENTE EM DISCUSSÃO, SALVO A EXCEÇÃO PREVISTA NO INCISO ANTERIOR;

IX - O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NÃO SOFRERÁ DISCUSSÃO, MAS A SUA VOTAÇÃO PODERÁ SER ENCAMINHADA PELO AUTOR QUE FALARÁ AO FINAL, E UM VEREADOR DE CADA BANCADA TERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 5 (CINCO) MINUTOS PARA SEU PRONUNCIAMENTO.

ART. 129 - TRAMITARÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AS PROPOSIÇÕES SOBRE:

I - MATÉRIA EMANADA DO EXECUTIVO, QUANDO SOLICITADO NA FORMA DA LEI (ART. 44 E §§ DA L.O.M.) (45 DIAS);

II - MATÉRIA QUE, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, TENHA O MESMO SOFRIDO SUSTAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 130 - TRAMITARÃO EM REGIME DE PRIORIDADE AS PROPOSIÇÕES SOBRE:

I - ORÇAMENTO ANUAL;

II - MATÉRIA EMANADA DO EXECUTIVO, QUANDO SOLICITADO PRAZO, NOS TERMOS DO ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (60 DIAS).

ART. 131 - A TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA APLICA-SE AS PROPOSIÇÕES QUE NÃO ESTÃO SUJEITAS AOS REGIMES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 128, 129 E 130 DESTE REGIMENTO.

ART. 132 - AS PROPOSIÇÕES IDÊNTICAS, OU VERSANDO SOBRE MATÉRIAS CORRELATAS, SERÃO ANEXADAS A MAIS ANTIGA, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL O EXAME EM CONJUNTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ANEXAÇÃO FAR-SE-Á POR DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, OU A REQUERIMENTO DE COMISSÃO, OU DO AUTOR DE QUALQUER DAS PROPOSIÇÕES CONSIDERADAS.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

ART. 133 - A CÂMARA EXERCE SUA FUNÇÃO LEGISLATIVA POR MEIO DE:

I - PROJETOS DE LEI;

II - PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO;

III - PROJETO DE RESOLUÇÃO.

ART. 134 - PROJETO DE LEI É A PROPOSIÇÃO QUE TEM POR FIM REGULAR TODA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA E SUJEITA À SANÇÃO DO PREFEITO.

§ 1º - A INICIATIVA DOS PROJETOS DE LEI CABERÁ:

I - AO PREFEITO (**ART. 40 DA LOM**);

II - A MESA DA CÂMARA;

III - AO PRESIDENTE DA CÂMARA (**ART. 38 DA LOM**);

IV - AOS VEREADORES;

V - AOS CIDADÃOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (**ART. 40 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOM**);

§ 2º - É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PREFEITO AQUELES ELENCADOS NO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 3º - É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA MESA DA CÂMARA, AQUELES ELENCADOS NOS INCISOS II E III DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 4º - É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA OS PROJETOS ELENCADOS NO ART. 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 5º - QUANTO AS EMENDAS AOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 6º - ÀS EMENDAS AOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA APLICA-SE O DISPOSTO NO § 8º DO ART. 115 E ART. 147, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 7º - O PREFEITO PODERÁ SOLICITAR URGÊNCIA PARA APRECIACÃO DOS PROJETOS DE SUA INICIATIVA (**ART. 44 DA LOM**).

ART. 135 - O PROJETO DE LEI QUE RECEBER PARECER CONTRÁRIO, QUANTO AO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS, DE TODAS AS COMISSÕES A QUE FOI DISTRIBUÍDO, SERÁ TIDO COMO REJEITADO. (**MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 03/2001, DE 13/03/2001**)

ART. 136 - A MATÉRIA CONSTANTE DE PROJETO DE LEI REJEITADO SOMENTE PODERÁ CONSTITUIR OBJETO DE NOVO PROJETO, NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE PROPOSTA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (**ART. 46 DA LOM**)

ART. 137 - OS PROJETOS DE LEI COM PRAZO DE APROVAÇÃO DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, DA ORDEM DO DIA, INDEPENDENTEMENTE DE PARECER DAS COMISSÕES, PARA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, PELO MENOS NAS 3 (TRÊS) ÚLTIMAS SESSÕES ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO (**§ 3º DO ART. 44 DA LOM**).

ART. 138 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO É A PROPOSIÇÃO DESTINADA A REGULAR MATÉRIA QUE EXCEDA OS LIMITES DA ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA, DE SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA E NÃO SUJEITA À SANÇÃO DO PREFEITO (**ART. 49 DA LOM**).

§ 1º - CONSTITUI MATÉRIA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO;

I - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO (**ART. 23, II, E, DA LOM**);

II - JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA E AUTARQUIAS (**ART. 23, II, C, DA LOM**);

III - CONCESSÃO DE LICENÇA AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA AFASTAMENTO DO CARGO (**ART. 23, II, A, DA LOM**);

IV - AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS (**ART. 23, II, B, DA LOM**);

V - CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (**ART. 23, II, D, DA LOM**);

VI - CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA, CARTÃO DE PRATA, OU QUALQUER OUTRA HONRARIA, DISPOSTAS EM LEI;

VII - CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO (**INCISO VI DO ART. 78 DA LOM**);

VIII - DEMAIS CASOS DEFINIDOS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NESTE REGIMENTO INTERNO.

§ 2º - SERÁ DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA MESA A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO A QUE SE REFEREM OS INCISOS I, II, III, IV, E V, DO PARÁGRAFO ANTERIOR. O PROJETO CITADO NO INCISO VI É

DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA. OS DEMAIS PODERÃO SER DE INICIATIVA DA MESA, DO PRESIDENTE, DAS COMISSÕES E DOS VEREADORES.

ART. 139 - PROJETO DE RESOLUÇÃO É PROPOSIÇÃO DESTINADA A ASSUNTOS DE ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA, DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DEVERÁ SOBRE A SUA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, A MESA E OS VEREADORES. (**ART. 49 DA LOM**).

§ 1º - CONSTITUI MATÉRIA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

I - LICENÇA AOS VEREADORES PARA AFASTAMENTO DO CARGO (**ART. 23,III, A, DA LOM**);

II - CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA APURAR FATOS REFERENTES A ASSUNTOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL (**ART. 23,III, C,DA LOM**) ;

III - FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (**ART. 23, III,c, DA LOM**);

IV - AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL (**ART. 23, III, d, DA LOM**);

V - JULGAMENTO DAS CONTAS DA MESA DA CÂMARA;

VI - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL OU DE REPRESENTAÇÃO;

VII - PERDA DO MANDATO E VEREADOR;

VIII - DESTITUIÇÃO DA MESA OU DE QUALQUER DE SEUS MEMBROS;

IX - FIXAÇÃO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;

X - ELABORAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO;

XI - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA, SEM CRIAÇÃO DE CARGOS;

XII - JULGAMENTO DOS RECURSOS DE SUA COMPETÊNCIA;

XIII - DEMAIS ATOS DE SUA ECONOMIA INTERNA

§ 2º - OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO, A QUE SE REFEREM OS INCISOS I, II, III, IV, DO PARÁGRAFO ANTERIOR, SÃO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DA MESA DA CÂMARA, E OS DEMAIS PODERÃO SER DA PRESIDÊNCIA, DA MESA, DAS COMISSÕES E DOS VEREADORES, CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ESTE REGIMENTO INTERNO.

§ 3º - CABE AO PRESIDENTE DA CÂMARA A PROMULGAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES, DEPOIS DE ENCERRADA A SUA VOTAÇÃO FINAL (**PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LOM**).

ART. 140 - LIDO O PROJETO PELO 1º SECRETÁRIO, NO EXPEDIENTE, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SERÁ ELE ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERMANENTES QUE, POR SUA NATUREZA, DEVAM OPINAR SOBRE O ASSUNTO.

ART. 141 - SÃO REQUISITOS DOS PROJETOS:

I - EMENTA DE SEU OBJETIVO;

II - CONTER TÃO SOMENTE A ENUNCIÇÃO DA VONTADE LEGISLATIVA;

III - DIVISÃO DE ARTIGOS NUMERADOS, CLAROS E CONCISOS;

IV - MENÇÃO DA REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, QUANDO FOR O CASO;

V - ASSINATURA DO AUTOR;

VI - JUSTIFICAÇÃO, COM A EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DOS MOTIVOS DE MÉRITO QUE FUNDAMENTAM A ADOÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO NOS ARTIGOS 39 À 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

ART. 142 - INDICAÇÃO É A PROPOSIÇÃO EM QUE O VEREADOR SUGERE MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO AOS PODERES COMPETENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO É PERMITIDO DAR A FORMA DE INDICAÇÃO A ASSUNTOS RESERVADOS, POR ESSE REGIMENTO OU PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA CONSTITUIR OBJETO DE REQUERIMENTO.

ART. 143 - AS INDICAÇÕES SERÃO LIDAS NO EXPEDIENTE, DEFERIDAS OU NÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, E ENCAMINHADA A QUEM DE DIREITO, SE FOR O CASO, INDEPENDENTEMENTE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

ART. 144 - REQUERIMENTO É TODO PEDIDO VERBAL OU ESCRITO, FEITO AO PRESIDENTE DA CÂMARA OU POR SEU INTERMÉDIO, SOBRE QUALQUER ASSUNTO, POR VEREADOR OU COMISSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANTO À COMPETÊNCIA PARA DECIDI-LOS OS REQUERIMENTOS SÃO DE DUAS ESPÉCIES:

I - SUJEITOS APENAS AO DESPACHO DO PRESIDENTE;

II - SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO;

ART. 145 - SERÃO DE ALÇADA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, E VERBAIS, OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:

I - A PALAVRA OU A DESISTÊNCIA DELA;

II - PERMISSÃO PARA FALAR SENTADO;

III - LEITURA DE QUALQUER MATÉRIA PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO;

IV - OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÃO REGIMENTAL ;

V - RETIRADA, PELO AUTOR, DE REQUERIMENTO VERBAL OU ESCRITO, AINDA NÃO SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO;

VI - VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA OU DE VOTAÇÃO;

VII - INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHOS OU A PÁUTA DA ORDEM DO DIA;

VIII - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSOS, LIVROS OU PUBLICAÇÕES EXISTENTES NA CÂMARA, RELACIONADOS COM PROPOSIÇÃO EM DISCUSSÃO NO PLENÁRIO;

IX - PREENCHIMENTO DE LUGAR EM COMISSÃO;

X - DECLARAÇÃO DE VOTO.

ART. 146 - SERÃO DE ALÇADA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, E ESCRITOS, OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:

I - RENÚNCIA DE MEMBRO DA MESA;

II - AUDIÊNCIA DE COMISSÃO, QUANDO O PEDIDO FOR APRESENTADO POR OUTRA;

III - DESIGNAÇÃO DE RELATOR ESPECIAL, NOS CASOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO;

IV - JUNTADA OU DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS;

V - INFORMAÇÕES, EM CARÁTER OFICIAL, SOBRE ATOS DA MESA, DA PRESIDÊNCIA OU DA CÂMARA;

VI - VOTOS DE PESAR POR FALECIMENTO;

VII - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO.

§ 1º - A PRESIDÊNCIA É SOBERANA NA DECISÃO SOBRE OS REQUERIMENTOS CITADOS NESTE E NO ARTIGO ANTERIOR, SALVO OS QUE, PELO PRÓPRIO REGIMENTO, DEVAM RECEBER A SUA SIMPLES ANUÊNCIA.

§ 2º - INFORMANDO A SECRETARIA HAVER PEDIDO ANTERIOR, FORMULADO PELO MESMO VEREADOR, SOBRE O MESMO ASSUNTO E JÁ RESPONDIDO, FICA A PRESIDÊNCIA DESOBRIGADA DE FORNECER, NOVAMENTE, A INFORMAÇÃO SOLICITADA.

ART. 147 - SERÃO DE ALÇADA DO PLENÁRIO, VERBAIS E VOTADOS SEM PRECEDER DISCUSSÃO, E SEM ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:

I - PRORROGAÇÃO DE SESSÃO, DE ACORDO COM O ART. 101, DESTE REGIMENTO;

II - DESTAQUE DA MATÉRIA PARA VOTAÇÃO;

III - VOTAÇÃO POR DETERMINADO PROCESSO;

IV - ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO, NOS TERMOS DO ART. 167,III, DESTE REGIMENTO.

ART. 148 - SERÃO DE ALÇADA DO PLENÁRIO, ESCRITOS, DISCUTIDOS E VOTADOS, OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:

I - VOTOS DE LOUVOR, PARABÉNS, CONGRATULAÇÕES, APOIO E MANIFESTAÇÕES DE PROTESTO;

II - INFORMAÇÕES AO PREFEITO, ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES;

III - INSERÇÃO DE DOCUMENTO EM ATA;

IV - RETIRADA DE PROPOSIÇÕES JÁ SUBMETIDAS À DISCUSSÃO PELO PLENÁRIO;

V - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO;

VI - AUDIÊNCIA DE COMISSÃO PARA ASSUNTOS EM PAUTA;

VII - LICENÇA DE VEREADOR.

§ 1º - ESTES REQUERIMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NO EXPEDIENTE DA SESSÃO, LIDOS E ENCAMINHADOS PARA AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS, SE NENHUM VEREADOR MANIFESTAR INTENÇÃO DE DISCUTI-LOS. MANIFESTANDO-A, QUALQUER VEREADOR, SERÃO OS REQUERIMENTOS ENCAMINHADOS À ORDEM DO DIA DA MESMA SESSÃO PARA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

§ 2º - OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTA DOS PROCESSOS, CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, SERÃO APRESENTADOS NO INÍCIO OU NO TRANSCORRER NESTA FASE DA SESSÃO. IGUAL CRITÉRIO SERÁ ADOTADO NOS PROCESSOS PARA OS QUAIS, NÃO OBSTANTE ESTAREM FORA DA PAUTA DOS TRABALHOS, TENHAM SIDO REQUERIDO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

§ 3º - OS REQUERIMENTOS DE ADIAMENTO OU DE VISTA DE PROCESSOS, CONSTANTES OU NÃO DA ORDEM DO DIA, SERÃO FORMULADOS POR PRAZO CERTO E SEMPRE POR DIAS CORRIDOS.

§ 4º - O REQUERIMENTO QUE SOLICITAR INSERÇÃO, EM ATA, DE DOCUMENTOS NÃO OFICIAIS, SOMENTE SERÁ APROVADO, SEM DISCUSSÃO, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES PRESENTES.

§ 5º - DURANTE A DISCUSSÃO DA PAUTA DA ORDEM DO DIA, PODERÃO SER APRESENTADOS REQUERIMENTOS QUE SE REFIRAM ESTRITAMENTE AO ASSUNTO DISCUTIDO E QUE ESTARÃO SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, SEM PRECEDER DISCUSSÃO, ADMITINDO-SE, ENTRETANTO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO PELO PROPONENTE E PELOS LÍDERES DE REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA.

§ 6º - EXCETUAM-SE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR OS REQUERIMENTOS DE CONGRATULAÇÕES E DE LOUVOR, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS, TAMBÉM, NO TRANSCORRER DA ORDEM DO DIA.

ART. 149 - OS REQUERIMENTOS OU PETIÇÕES DE INTERESSADOS NÃO-VEREADORES SERÃO LIDOS NO EXPEDIENTE E ENCAMINHADOS, PELO PRESIDENTE, AO PREFEITO OU AS COMISSÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABE AO PRESIDENTE INDEFERI-LOS OU ARQUIVA-LOS, DESDE QUE OS MESMOS SE REFIRAM A ASSUNTOS ESTRANHOS ÀS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA OU NÃO ESTEJAM PROPOSTOS EM TERMOS ADEQUADOS.

ART. 150 - AS REPRESENTAÇÕES DE OUTRAS EDILIDADES, SOLICITANDO A MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA SOBRE QUALQUER ASSUNTO, SERÃO ENCAMINHADAS AS COMISSÕES COMPETENTES, INDEPENDENTEMENTE DO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

ART. 151 - SUBSTITUTIVO É O PROJETO DE LEI, DE DECRETO LEGISLATIVO OU DE RESOLUÇÃO, APRESENTADO POR UM VEREADOR OU COMISSÃO PARA SUBSTITUIR OUTRO JÁ APRESENTADO SOBRE O MESMO ASSUNTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO É PERMITIDO AO VEREADOR OU COMISSÃO APRESENTAR SUBSTITUTIVO PARCIAL OU MAIS DE UM SUBSTITUTIVO AO MESMO PROJETO.

ART. 152 - EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIO DE OUTRA.

§ 1º - AS EMENDAS PODEM SER SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS OU MODIFICATIVAS.

§ 2º - EMENDA SUPRESSIVA É A QUE MANDA SUPRIMIR, EM PARTE OU NO TODO, O ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO OU ALÍNEA DO PROJETO.

§ 3º - EMENDA SUBSTITUTIVA É A QUE DEVE SER COLOCADA EM LUGAR DO ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO OU ALÍNEA DO PROJETO.

§ 4º - EMENDA ADITIVA É A QUE DEVE SER ACRESCENTADA AOS TERMOS DO ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO OU ALÍNEA DO PROJETO.

§ 5º - EMENDA MODIFICATIVA É A QUE SE REFERE APENAS À REDAÇÃO DO ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO OU ALÍNEA, SEM ALTERAR A SUA SUBSTÂNCIA.

ART. 153 - A EMENDA, APRESENTADA A OUTRA EMENDA, DENOMINA-SE SUBEMENDA.

ART. 154 - NÃO SERÃO ACEITOS SUBSTITUTIVOS, EMENDA OU SUBEMENDAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO DIRETA OU IMEDIATA COM A MATÉRIA DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

§ 1º - O AUTOR DO PROJETO QUE RECEBER SUBSTITUTIVO OU EMENDA ESTRANHOS AO SEU OBJETIVO TERÁ O DIREITO DE RECLAMAR CONTRA A SUA ADMISSÃO, COMPETINDO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DECIDIR SOBRE A RECLAMAÇÃO, CABENDO RECURSO, AO PLENÁRIO, DA DECISÃO DO PRESIDENTE.

§ 2º - IDÊNTICO DIREITO DE RECURSO AO PLENÁRIO, CONTRA ATO DO PRESIDENTE QUE REFUTAR A PROPOSIÇÃO, CABERÁ AO SEU AUTOR.

§ 3º - AS EMENDAS QUE NÃO SE REFERIREM DIRETAMENTE À MATÉRIA DO PROJETO SERÃO DESTACADAS PARA CONSTITUÍREM PROJETOS EM SEPARADO, SUJEITOS À TRAMITAÇÃO REGIMENTAL.

ART. 155 - RESSALVADA A HIPÓTESE DE ESTAR A PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, OU QUANDO ASSINADOS PELA MAIORIA ABSOLUTA DA CÂMARA, NÃO SERÃO RECEBIDOS, PELA MESA, SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS, QUANDO A MESMA ESTIVER SENDO DISCUTIDA EM PLENÁRIO, OS QUAIS DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

§ 1º - APRESENTADO O SUBSTITUTIVO POR COMISSÃO COMPETENTE OU PELO AUTOR, SERÁ DISCUTIDO, PREFERENCIALMENTE, EM LUGAR DO PROJETO ORIGINAL. SENDO O SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR OUTRO VEREADOR, O PLENÁRIO DELIBERARÁ SOBRE A SUSPENSÃO DA DISCUSSÃO PARA ENVIO À COMISSÃO COMPETENTE.

§ 2º - DELIBERANDO O PLENÁRIO O PROSSEGUIMENTO DA DISCUSSÃO, FICARÁ PREJUDICADO O SUBSTITUTIVO.

§ 3º - AS EMENDAS E SUBEMENDAS SERÃO ACEITAS, DISCUTIDAS E, SE APROVADOS, O PROJETO SERÁ ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA SER NOVAMENTE REDIGIDO, NA FORMA DO APROVADO, COM NOVA REDAÇÃO OU REDAÇÃO FINAL, CONFORME TENHA OCORRIDO A APROVAÇÃO DAS EMENDAS OU SUBEMENDAS.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

ART. 156 - OS RECURSOS CONTRA ATOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA SERÃO INTERROMPIDOS DENTRO DO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA OCORRÊNCIA, POR SIMPLES PETIÇÃO A ELA REDIGIDA.

§ 1º - O RECURSO SERÁ ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA OPINAR E ELABORAR PROJETO DE RESOLUÇÃO.

§ 2º - APRESENTADO O PARECER, COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO ACOLHENDO OU DENEGANDO O RECURSO, SERÁ O MESMO SUBMETIDO A UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ORDEM DO DIA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO.

§ 3º - OS PRAZOS MARCADOS NESTE ARTIGO SÃO FATAIS E CORREM DIA A DIA.

§ 4º - APROVADO O RECURSO, O PRESIDENTE DEVERÁ OBSERVAR A DECISÃO SOBERANA DO PLENÁRIO E CUMPRIR-LA FIELMENTE, SOB PENA DE SUJEITAR-SE A PROCESSO DE DESTITUIÇÃO.

§ 5º - REJEITADO O RECURSO, A DECISÃO DO PRESIDENTE SERÁ INTEGRALMENTE MANTIDA.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

ART. 157 - O AUTOR PODERÁ SOLICITAR, EM QUALQUER FASE DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA, A RETIRADA DE SUA PROPOSIÇÃO.

§ 1º - SE A MATÉRIA AINDA NÃO ESTIVER INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA, COMPETE AO PRESIDENTE DEFERIR O PEDIDO.

§ 2º - SE A MATÉRIA JÁ ESTIVER INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA, COMPETE AO PLENÁRIO A DECISÃO.

ART. 158 - NO INÍCIO DE CADA LEGISLATURA A PRESIDÊNCIA, DE OFÍCIO, ORDENARÁ O ARQUIVAMENTO DAS PROPOSITURAS NÃO DELIBERADAS ATÉ O FINAL DA LEGISLATURA PASSADA.(**ART. 47 DA LOM**).

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE

ART. 159 - NA APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO, CONSIDERAM-SE PREJUDICADAS:

I - A DISCUSSÃO OU A VOTAÇÃO DE QUALQUER PROJETO IDÊNTICO A OUTRO QUE JÁ TENHA SIDO APROVADO OU REJEITADO NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA, RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 136 DESTE REGIMENTO INTERNO;

II - A DISCUSSÃO OU A VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES ANEXAS, QUANDO A APROVADA OU A REJEITADA FOREM IDÊNTICAS;

III - A PROPOSIÇÃO ORIGINAL, COM AS RESPECTIVAS EMENDAS OU SUBEMENDAS, QUANDO TIVER SUBSTITUTIVO APROVADO;

IV - A EMENDA OU SUBEMENDA DE MATÉRIA IDÊNTICA À DE OUTRA JÁ APROVADA OU REJEITADA;

V - O REQUERIMENTO COM A MESMA FINALIDADE, JÁ APROVADO.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

ART. 160 - DISCUSSÃO É A FASE DOS TRABALHOS DESTINADA AOS DEBATES EM PLENÁRIO.

§ 1º - TERÃO DISCUSSÃO ÚNICA TODOS OS PROJETOS DE LEI, RESOLUÇÃO E DE DECRETO LEGISLATIVO.

§ 2º - EXCETUAM-SE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, AS EMENDAS À LEI ORGÂNICA, QUE TERÃO DUAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES, COM UM INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS (**§ 2º DO ART. 39 DA LOM**).

§ 3º - HAVENDO MAIS DE UMA PROPOSIÇÃO SOBRE O MESMO ASSUNTO, A DISCUSSÃO OBEDECERÁ À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

ART. 161 - OS DEBATES DEVERÃO REALIZAR-SE COM DIGNIDADE E ORDEM, CUMPRINDO AOS VEREADORES ATENDER ÀS SEGUINTE DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS:

- I - EXCETO O PRESIDENTE, DEVERÃO FALAR EM PÉ, SALVO QUANDO ENFERMO E SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA FALAR SENTADO;
- II - DIRIGIR-SE SEMPRE AO PRESIDENTE DA CÂMARA, VOLTADO PARA A MESA, SALVO QUANDO RESPONDER A APARTE ;
- III - NÃO USAR DA PALAVRA SEM SOLICITAR E SEM RECEBER CONSENTIMENTO DO PRESIDENTE;
- IV - REFERIR-SE OU DIRIGIR-SE A OUTRO VEREADOR PELO TRATAMENTO DE SENHOR OU EXCELÊNCIA.

ART. 162 - O VEREADOR SÓ PODERÁ FALAR:

- I - PARA APRESENTAR RETIFICAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DA ATA;
 - II - NO EXPEDIENTE, QUANDO INSCRITO NA FORMA DO ART. 108, DESTE REGIMENTO;
 - III - PARA DISCUTIR MATÉRIA EM DEBATE;
 - IV - PARA APARTEAR, NA FORMA REGIMENTAL;
 - V - PELA ORDEM, PARA APRESENTAR QUESTÃO DE ORDEM NA OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÃO REGIMENTAL OU SOLICITAR ESCLARECIMENTOS DA PRESIDÊNCIA SOBRE A ORDEM DOS TRABALHOS;
 - VI - PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 172, DESTE REGIMENTO;
 - VII - PARA JUSTIFICAR REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA ESPECIAL;
 - VIII - PARA JUSTIFICAR O SEU VOTO, NOS TERMOS DO ART. 178, DESTE REGIMENTO;
 - IX - PARA EXPLICAÇÃO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART.; 112, DESTE REGIMENTO;
 - X - PARA APRESENTAR REQUERIMENTO, NAS FORMAS DOS ARTIGOS 145, 146, 147 E 148 DESTE REGIMENTO;
- § 1º - O VEREADOR QUE SOLICITAR A PALAVRA DEVERÁ, INICIALMENTE, DECLARAR A QUE TÍTULO DOS INCISOS DESTE ARTIGO PEDE A PALAVRA, E NÃO PODERÁ:
- I - USAR DA PALAVRA COM FINALIDADE DIFERENTE DA ALEGADA PARA A SOLICITAR;
 - II - DESVIAR-SE DA MATÉRIA EM DEBATE;
 - III - FALAR SOBRE MATÉRIA VENCIDA;
 - IV - USAR DE LINGUAGEM IMPRÓPRIA;
 - V - ULTRAPASSAR O PRAZO QUE LHE COMPETIR;
 - VI - DEIXAR DE ATENDER ÀS ADVERTÊNCIAS DO PRESIDENTE.
- § 2º - O PRESIDENTE SOLICITARÁ AO ORADOR, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU A PEDIDO DE QUALQUER VEREADOR, QUE INTERROMPA O SEU DISCURSO NOS SEGUINTE CASOS:
- I - PARA LEITURA DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL;
 - II - PARA COMUNICAÇÃO IMPORTANTE À CÂMARA;
 - III - PARA RECEPÇÃO DE VISITANTES;
 - IV - PARA VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO;
 - V - PARA ATENDER A PEDIDO DA PALAVRA “PELA ORDEM”, PARA PROPOR QUESTÃO DE ORDEM REGIMENTAL.
- § 3º - QUANDO MAIS DE UM VEREADOR SOLICITAR A PALAVRA SIMULTANEAMENTE, O PRESIDENTE CONCEDÊ-LA-Á, OBEDECENDO A SEGUINTE ORDEM DE PREFERÊNCIA:
- I - AO AUTOR;
 - II - AO RELATOR;
 - III - AO AUTOR DO SUBSTITUTIVO, EMENDA OU SUBEMENDA.

§ 4º - CUMPRE AO PRESIDENTE DAR A PALAVRA, ALTERNADAMENTE, A QUEM SEJA PRÓ OU CONTRA A MATÉRIA EM DEBATE, QUANDO NÃO PREVALECER A ORDEM DETERMINADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

SEÇÃO I DOS APARTES

ART. 163 - APARTE É A INTERRUPÇÃO DO ORADOR PARA INDAGAÇÃO OU ESCLARECIMENTO RELATIVO À MATÉRIA EM DEBATE.

§ 1º - O APARTE DEVE SER EXPRESSO EM TERMOS CORTESES E NÃO PODE EXCEDER DE 1 (UM) MINUTO.

§ 2º - NÃO SERÃO PERMITIDOS APARTES PARALELOS, SUCESSIVOS OU SEM LICENÇA DO ORADOR.

§ 3º - NÃO É PERMITIDO APARTEAR O PRESIDENTE NEM O ORADOR QUE FALA "PELA ORDEM", EM EXPLICAÇÃO PESSOAL, PARA ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO OU DE DECLARAÇÃO DE VOTO.

§ 4º - QUANDO O ORADOR NEGAR O DIREITO DE APARTEAR, NÃO LHE SERÁ PERMITIDO DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AOS VEREADORES PRESENTES.

SEÇÃO II DOS TEMPOS PARA O USO DA PALAVRA

ART. 164 - FICA ESTABELECIDO OS SEGUINTE TEMPOS AOS VEREADORES PARA O USO DA PALAVRA:

I - 1 (UM) MINUTO PARA APARTES;

II - 2 (DOIS) MINUTOS PARA DECLARAÇÃO DE VOTO, SEM APARTES;

III - 5 (CINCO) MINUTOS "PELA ORDEM" SEM APARTES;

IV - 5 (CINCO) MINUTOS PARA APRESENTAR RETIFICAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DA ATA;

V - 5 (CINCO) MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, SEM APARTES, PARA CADA LÍDER DE BANCADA;

VI - 5 (CINCO) MINUTOS, COM APARTES, PARA DISCUSSÃO DE :

a) PARECERES;

b) REDAÇÃO FINAL;

c) REQUERIMENTOS;

VII - 10 (DEZ) MINUTOS PARA FALAR DA TRIBUNA DURANTE O EXPEDIENTE, EM TEMA LIVRE;

VIII - 10 (DEZ) MINUTOS EM EXPLICAÇÃO PESSOAL, SEM APARTES;

IX - 10 (DEZ) MINUTOS, COM APARTES, PARA DISCUSSÃO DE :

a) VETO;

b) PROJETOS;

c) ACUSAÇÃO OU DEFESA NO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR E PREFEITO.

§ 1º - NOS PARECERES DAS COMISSÕES PROCESSANTES EXARADOS NOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO, O RELATOR O E O MEMBRO DA MESA DENUNCIADO TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS CADA UM; NOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO DO VEREADOR E PREFEITO O DENUNCIADO TERÁ O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS PARA DEFESA.

§ 2º - NA DISCUSSÃO DE MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, SERÁ PERMITIDA A CESSÃO DE TEMPO DE UM VEREADOR PARA O OUTRO.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO

ART. 165 - O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DE QUALQUER PROPOSIÇÃO ESTARÁ SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO E SOMENTE PODERÁ SER PROPOSTO DURANTE A DISCUSSÃO DA MESMA, ADMITINDO-SE O PEDIDO NO INÍCIO DA ORDEM DO DIA, QUANDO SE TRATAR DA MATÉRIA CONSTANTE DE SUA RESPECTIVA PAUTA.

§ 1º - A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO NÃO PODE INTERROMPER O ORADOR QUE ESTIVER COM A PALAVRA E DEVE SER PROPOSTA PARA TEMPO DETERMINADO, CONTADO EM DIAS.

§ 2º - APRESENTANDO 2 (DOIS) OU MAIS REQUERIMENTOS DE ADIAMENTO, SERÁ VOTADO, DE PREFERÊNCIA O QUE MARCAR MENOR PRAZO.

§ 3º - SERÁ INADMISSÍVEL REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, QUANDO O PROJETO ESTIVER SUJEITO A PRAZO E O ADIAMENTO COINCIDIR OU EXCEDER O PRAZO PARA DELIBERAÇÃO.

SEÇÃO IV DA VISTA

ART. 166 - O PEDIDO DE VISTA DE QUALQUER PROPOSIÇÃO PODERÁ SER REQUERIDO PELO VEREADOR E DELIBERADO PELO PLENÁRIO, APENAS COM O ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADO O DISPOSTO NO § 3º, DO ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO MÁXIMO DE VISTA É DE 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

ART. 167 - O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO DAR-SE-Á :

I - POR INEXISTÊNCIA DE ORADOR INSCRITO;

II - PELO DECURSO DOS PRAZOS REGIMENTAIS;

III - A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

§ 1º - SÓ PODERÁ SER PROPOSTO O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO PRESENTE ARTIGO, QUANDO SOBRE A MATÉRIA JÁ TENHA FALADO, PELO MENOS UM TERÇO DOS VEREADORES.

§ 2º - O REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO COMPORTA APENAS O ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.

§ 3º - SE O REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO FOR REJEITADO, SÓ PODERÁ SER REFORMULADO DEPOIS DE TEREM FALADO, NO MÍNIMO, MAIS DE TRÊS VEREADORES.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 168 - VOTAÇÃO É O ATO COMPLEMENTAR DA DISCUSSÃO ATRAVÉS DO QUAL O PLENÁRIO MANIFESTA SUA VONTADE DELIBERATIVA.

§ 1º - CONSIDERA-SE QUALQUER MATÉRIA EM FASE DE VOTAÇÃO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A DISCUSSÃO.

§ 2º - QUANDO, NO CURSO DE UMA VOTAÇÃO, ESGOTAR-SE O TEMPO DESTINADO À SESSÃO, ESTA SERÁ DADA POR PRORROGADA ATÉ QUE SE CONCLUA, POR INTEIRO, A VOTAÇÃO DA MATÉRIA, RESSALVADA A HIPÓTESE DA FALTA DE NÚMERO PARA DELIBERAÇÃO, CASO EM QUE A SESSÃO SERÁ ENCERRADA IMEDIATAMENTE.

ART. 169 - O VEREADOR PRESENTE À SESSÃO NÃO PODERÁ ESCUSAR-SE DE VOTAR, DEVENDO, PORÉM, ABSTER-SE QUANDO TIVER INTERESSE PESSOAL NA DELIBERAÇÃO, SOB PENA DE NULIDADE DA VOTAÇÃO, QUANDO SEU VOTO FOR DECISIVO (**ART. 54 DA LOM**).

PARÁGRAFO ÚNICO - O VEREADOR QUE SE CONSIDERAR IMPEDIDO DE VOTAR, NOS TERMOS DO PRESENTE ARTIGO, FARÁ A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO PRESIDENTE, COMPUTANDO-SE, TODAVIA, SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM.

ART.170 - O VOTO SERÁ SEMPRE PÚBLICO NAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA, SALVO AS EXCEÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NESTE REGIMENTO INTERNO (**§ 1º DO ART. 52 DA LOM**).

ART. 171 - AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO SERÃO TOMADAS:

I - POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS (**§ 2º DO ART. 52 DA LOM**);

II - POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS (**§ 3º DO ART. 52 DA LOM**);

III - POR DOIS TERÇOS DOS VOTOS DA CÂMARA (**§ 4º DO ART. 52 DA LOM**).

§ 1º - A MAIORIA ABSOLUTA DIZ RESPEITO À TOTALIDADE DOS MEMBROS DA CÂMARA E A MAIORIA SIMPLES AOS VEREADORES PRESENTES À SESSÃO.

§ 2º - A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM DISCUSSÃO DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA DOS VEREADORES PRESENTES A SESSÃO, SALVO AS EXCEÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NESTE REGIMENTO (**§ 2º DO ART. 52 DA LOM**).

§ 3º - DEPENDERÃO DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA A APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS MATÉRIAS ELENCADAS NO § 4º DO ART. 52 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

§ 4º - DEPENDERÃO DO VOTO FAVORÁVEL DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA A APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS MATÉRIAS ELENCADAS NO § 4º DO ART. 52 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 5º - DEPENDERÃO AINDA, DO VOTO FAVORÁVEL DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA:

I - DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA (**§ 4º DO ART. 20 DA LOM**);

II - CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA OU QUALQUER HONRARIA (**ART. 27 , XII, DA LOM**);

III - CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR NOS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS I, II, III, V E VI DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (**§ 2º DO ART. 36 DA LOM**);

IV - ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (**§ 2º DO ART. 39 DA LOM**);

V - CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO (**ART. 78 , VI, DA LOM**);

VI - REALIZAÇÃO DE SESSÃO SECRETA (**ART. 118 DESTE REGIMENTO**);

VII - OUTROS CASOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO INTERNO OU NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

SESSÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 172 - A PARTIR DO INSTANTE EM QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA DECLARA A MATÉRIA JÁ DEBATIDA E COM DISCUSSÃO ENCERRADA, PODERÁ SER SOLICITADA A PALAVRA PARA ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO, RESSALVADOS OS IMPEDIMENTOS REGIMENTAIS.

§ 1º - NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO, SERÁ ASSEGURADO A CADA BANCADA, POR UM DE SEUS MEMBROS, FALAR APENAS UMA VEZ POR 5 (CINCO) MINUTOS PARA PROPOR A SEUS PARES A ORIGEM QUANTO AO MÉRITO DA MATÉRIA A SER VOTADA, SENDO VEDADOS OS APARTES.

§ 2º - AINDA QUE HAJA NO PROCESSO SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS, HAVERÁ APENAS UM ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, QUE VERSARÁ SOBRE TODAS AS PEÇAS DO PROCESSO.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ART. 173 - SÃO TRÊS OS PROCESSOS DE VOTAÇÃO:

I - SIMBÓLICO;

II - NOMINAL;

III - SECRETO.

§ 1º - O PROCESSO SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO CONSISTE NA SIMPLES CONTAGEM DE VOTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS, APURADOS PELA FORMA ESTABELECIDADA NO PARÁGRAFO SEGUINTE.

§ 2º - QUANDO O PRESIDENTE SUBMETER QUALQUER MATÉRIA À VOTAÇÃO, PELO PROCESSO SIMBÓLICO, CONVIDARÁ OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO A PERMANECEREM SENTADOS E OS QUE FOREM CONTRÁRIOS A SE LEVANTAR, PROCEDENDO, EM SEGUIDA, À NECESSÁRIA CONTAGEM E À PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO.

§ 3º - O PROCESSO NOMINAL DE VOTAÇÃO CONSISTE NA CONTAGEM DOS VOTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS, COM A CONSIGNAÇÃO EXPRESSA DO NOME E DO VOTO DE CADA VEREADOR. ESSE PROCESSO DE VOTAÇÃO É A REGRA GERAL (§ 1º DO ART. 52 DA LOM).

§ 4º - O PROCESSO SECRETO DE VOTAÇÃO CONSISTE NA CONTAGEM DE VOTOS CONSTANTES DE CÉDULAS DATILOGRAFADAS SOMENTE PARA OS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 5º - PROCEDER-SE-Á, OBRIGATORIAMENTE, À VOTAÇÃO NOMINAL PARA :

I - VOTAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS, SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA E AUTARQUIA E DA MESA DA CÂMARA;

II - VOTAÇÃO DO VETO TOTAL OU PARCIAL.

§ 6º - ENQUANTO NÃO FOR PROCLAMADO O RESULTADO DE UMA VOTAÇÃO, QUER SEJA NOMINAL OU SIMBÓLICA, É FACULTADO AO VEREADOR RETARDATÁRIO EXPENDER SEU VOTO.

§ 7º - O VEREADOR PODERÁ RETIFICAR SEU VOTO ANTES DE PROCLAMADO O RESULTADO, NA FORMA REGIMENTAL.

§ 8º - AS DÚVIDAS QUANTO AO RESULTADO PROCLAMADO, SÓ DEVERÃO SER ESCLARECIDAS ANTES DE ANUNCIADA A DISCUSSÃO DE NOVA

MATÉRIA, OU, SE FOR O CASO, ANTES DE PASSAR Á NOVA FASE DA SESSÃO OU DE ENCERRAR-SE A ORDEM DO DIA.

ART. 174 - DESTAQUE É O ATO DE SEPARAR DO TEXTO UMA PROPOSIÇÃO, PARA POSSIBILITAR A SUA APRECIÇÃO ISOLADA PELO PLENÁRIO, DEVENDO, NECESSARIAMENTE, SER SOLICITADO POR VEREADOR E APROVADO PELO PLENÁRIO.

ART. 175 - PREFERÊNCIA É A PRIMAZIA NA DISCUSSÃO OU NA VOTAÇÃO DE UMA PROPOSIÇÃO SOBRE OUTRA, REQUERIDA POR ESCRITO E APROVADA PELO PLENÁRIO.

§ 1º - TERÃO PREFERÊNCIA PARA VOTAÇÃO AS EMENDAS SUPRESSIVAS E AS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS ORIUNDOS DAS COMISSÕES.

§ 2º - APRESENTADOS DUAS OU MAIS EMENDAS SOBRE O MESMO ARTIGO OU PARÁGRAFO, SERÁ ADMISSÍVEL REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA PARA VOTAÇÃO DA EMENDA QUE MELHOR SE ADAPTAR AO PROJETO, SENDO O REQUERIMENTO VOTADO PELO PLENÁRIO SEM PRECEDER DISCUSSÃO.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

ART. 176 - SE ALGUM VEREADOR TIVER DÚVIDA QUANTO AO RESULTADO DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA, PROCLAMADA PELO PRESIDENTE, PODERÁ REQUERER VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO.

§ 1º - O REQUERIMENTO DE VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO, SERÁ DE IMEDIATO E NECESSARIAMENTE ATENDIDO PELO PRESIDENTE, DESDE QUE TENHA AMPARO REGIMENTAL.

§ 2º - NENHUMA VOTAÇÃO ADMITIRÁ MAIS DE UMA VERIFICAÇÃO.

§ 3º - FICARÁ PREJUDICADO O REQUERIMENTO DE VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO, CASO, NÃO ENCONTRE PRESENTE, NO MOMENTO EM QUE FOR CHAMADO PELA PRIMEIRA VEZ, O VEREADOR QUE A REQUERER.

§ 4º - PREJUDICADO O REQUERIMENTO DE VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO, PELA AUSÊNCIA DE SEU AUTOR, OU POR PEDIDO DE RETIRADA, FACULTA-SE A QUALQUER OURO VEREADOR REFORMULÁ-LO.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ART. 177 - DECLARAÇÃO DE VOTO É O PRONUNCIAMENTO DO VEREADOR SOBRE OS MOTIVOS QUE O LEVARAM A MANIFESTAR-SE CONTRÁRIA OU FAVORAVELMENTE À MATÉRIA VOTADA.

ART. 178 - A DECLARAÇÃO DE VOTO, A QUALQUER MATÉRIA, FAR-SE-Á DE UMA SÓ VEZ, DEPOIS DE CONCLUÍDA, POR INTEIRO, A VOTAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS DO PROCESSO.

§ 1º - EM DECLARAÇÃO DE VOTO, CADA VEREADOR DISPÕE DE 2 (DOIS) MINUTOS, SENDO VEDADOS AS APARTES.

§ 2º - QUANDO A DECLARAÇÃO DE VOTO ESTIVER FORMULADA POR ESCRITO, PODERÁ O VEREADOR SOLICITAR A SUA INCLUSÃO NO RESPECTIVO PROCESSO E NA ATA DOS TRABALHOS, EM INTEIRO TEOR.

CAPITULO III DA REDAÇÃO FINAL

ART. 179 - ULTIMADA A VOTAÇÃO, SERÁ A PROPOSIÇÃO, SE HOVER SUBSTITUTIVO, EMENDA OU SUBEMENDA APROVADOS, REDIGIDA COMO REDAÇÃO FINAL, PARA EXPEDIÇÃO DO AUTÓGRAFO.

ART. 180 - QUANDO, APÓS A ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL E ATÉ A EXPEDIÇÃO DO AUTÓGRAFO, VERIFICAR-SE INEXATIDÃO DO TEXTO, A PRESIDÊNCIA PROCEDERÁ A RESPECTIVA CORREÇÃO.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

ART. 181 - CÓDIGO É A REUNIÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A MESMA MATÉRIA, DE MODO ORGÂNICO E SISTEMÁTICO, VISANDO ESTABELECEER OS PRINCÍPIOS GERAIS DO SISTEMA ADOTADO E A PROVER, COMPLETAMENTE, A MATÉRIA TRATADA.

ART. 182 - OS PROJETOS DE CÓDIGOS, DEPOIS DE APRESENTADOS AO PLENÁRIO, SERÃO DISTRIBUÍDOS POR CÓPIA AOS VEREADORES E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES.

ART. 183 - ESTES PROJETOS SERÃO DISCUTIDOS E VOTADOS POR CAPÍTULOS, SALVO REQUERIMENTO DE DESTAQUE, APROVADO PELO PLENÁRIO.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

ART. 184 - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, DEVERÁ SER ENCAMINHADO À CÂMARA ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO (**INCISO IV DO § 4º DO ART. 115 DA LOM**).

§ 1º - SE NÃO RECEBER A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NO PRAZO MENCIONADO NESTE ARTIGO, A CÂMARA CONSIDERARÁ COMO PROPOSTA A LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

§ 2º - APLICA-SE AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 26, II 42, II 52, § 3º, IV,B, 71,X, 115, SEUS PARÁGRAFOS, 116, 146, 147, 148, 149 E 150 TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 185 - AS SESSÕES, NAS QUAIS SE DISCUTE O ORÇAMENTO, TERÃO A ORDEM DO DIA, PREFERENCIALMENTE, RESERVADO A ESTA MATÉRIA E O EXPEDIENTE FICARÁ REDUZIDO A 30 (TRINTA) MINUTOS, CONTADOS DO FINAL DA LEITURA DA ATA.

§ 1º - O PRESIDENTE PODERÁ PRORROGAR A SESSÃO ATÉ O FINAL DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

§ 2º - A CÂMARA FUNCIONARÁ, SE NECESSÁRIO, EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DE MODO QUE A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTEJAM CONCLUÍDAS ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO.

ART. 186 - APÓS A DISCUSSÃO, SERÃO VOTADAS, PRIMEIRAMENTE, AS EMENDAS, UMA A UMA, E DEPOIS O PROJETO.

ART. 187 - TERÃO PREFERÊNCIA NA DISCUSSÃO O RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E OS AUTORES DAS EMENDAS.

ART. 188 - APLICAM-SE AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, NO QUE NÃO CONTRARIAR O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO, AS REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO (**§ 7º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**).

ART. 189 - O PREFEITO PODERÁ ENVIAR MENSAGEM À CÂMARA, PARA PROPOR A MODIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ENQUANTO NÃO ESTIVER CONCLUÍDA A VOTAÇÃO DA PARTE CUJA ALTERAÇÃO É PROPOSTA (**§ 5º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**)

CAPÍTULO III **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

ART. 190 - O CONTROLE EXTERNO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SERÁ EXERCIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (**ART. 56 E 57 DA LOM**).

ART. 191 - QUANTO AO DISPOSTO NESTE CAPÍTULO, APLICAM-SE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NOS ARTIGOS, 56, 57, 58, 59, 60, 61 E 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 192 - AS CONTAS DA MESA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DEVERÃO SER ENTREGUES À PREFEITURA ATÉ O DIA 1º DE FEVEREIRO DE CADA ANO SEGUINTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO (**PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 58 DA LOM**).

ART. 193 - O PRESIDENTE DA CÂMARA APRESENTARÁ AO PLENÁRIO, ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, O BALANCETE RELATIVO AOS RECURSOS RECEBIDOS E ÀS DESPESAS DO MÊS ANTERIOR (**ART. 38, XII, DA LOM**).

ART. 194 - O PREFEITO ENCAMINHARÁ À CÂMARA, ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, O BALANCETE RELATIVO À RECEITA E DESPESA DO MÊS ANTERIOR, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DAS SEGUNDAS VIAS OU CÓPIAS XEROGRÁFICAS DE TODA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A DESPESA.

ART. 195 - RECEBIDOS OS PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, COM OS RESPECTIVOS PARECERES PRÉVIOS, O PRESIDENTE, INDEPENDENTEMENTE DA LEITURA DOS MESMOS EM PLENÁRIO, DISTRIBUIRÁ CÓPIAS AOS VEREADORES E OS ENVIARÁ À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS.

§ 1º - A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, APRECIARÁ OS PARECERES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PREFEITURA E AUTARQUIAS E POR PROJETO DE RESOLUÇÃO RELATIVO AS CONTAS DA MESA DA CÂMARA, DISPONDO SOBRE SUA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO.

§ 2º - SE A COMISSÃO NÃO EXARAR OS PARECERES NO PRAZO INDICADO, A PRESIDÊNCIA DESIGNARÁ UM RELATOR ESPECIAL, QUE TERÁ O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPRORROGÁVEL, PARA CONSUBSTANCIAR OS

PARECERES DO TRIBUNAL DE CONTAS, CONFORME A CONCLUSÃO DO REFERIDO TRIBUNAL.

§ 3º - EXARADOS OS PARECERES PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OU PELO RELATOR ESPECIAL, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS, OU, AINDA, NA AUSÊNCIA DOS MESMOS, OS PROCESSOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO IMEDIATA.

§ 4º - AS SESSÕES EM QUE SE DISCUTEM AS CONTAS TERÃO O EXPEDIENTE REDUZIDO A 30 (TRINTA) MINUTOS, CONTADOS DO FINAL DA LEITURA DA ATA, FICANDO A ORDEM DO DIA PREFERENCIALMENTE RESERVADA A ESSA FINALIDADE.

ART. 196 - A CÂMARA MUNICIPAL, APÓS RECEBER O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, JULGARÁ AS CONTAS DA PREFEITURA, SUAS AUTARQUIAS E DA MESA DA CÂMARA, DENTRO DE 60 (SESENTA) DIAS, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRECEITOS (**ART. 60 DA LOM**). :

I - O PARECER SOMENTE PODERÁ SER REJEITADO POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA (**INCISO I, DO § 4º, DO ART. 52 DA LOM**);

II - REJEITADAS AS CONTAS, SERÃO IMEDIATAMENTE REMETIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS DE DIREITO (**ART. 29 DA LOM**);

III - REJEITADAS OU APROVADAS AS CONTAS DA PREFEITURA, SUAS AUTARQUIAS E DA MESA DA CÂMARA, SERÃO PUBLICADOS OS RESPECTIVOS ATOS LEGISLATIVOS E REMETIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

ART. 197 - A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PARA EMITIR O SEU PARECER, PODERÁ VISTORAR AS OBRAS E SERVIÇOS, EXAMINAR PROCESSOS, DOCUMENTOS E PAPÉIS NAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA, SUAS AUTARQUIAS E DA CÂMARA E, CONFORME O CASO, PODERÁ SOLICITAR ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES DO PREFEITO E SEUS SUBORDINADOS, DE PESSOAS ENVOLVIDAS E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA ACLARAR PARTES OBSCURAS (**ART. 21 DA LOM**).

ART. 198 - CABE A QUALQUER VEREADOR O DIREITO DE ACOMPANHAR OS ESTUDOS E LEVANTAMENTOS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PERÍODO EM QUE O PROCESSO ESTIVER ENTREGUE À MESMA.

ART. 199- A CÂMARA FUNCIONARÁ, SE NECESSÁRIO, EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DE MODO QUE AS CONTAS POSSAM SER TOMADAS E JULGADAS NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 196 DESTE REGIMENTO E ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ART. 200 - AS INTERPRETAÇÕES DO REGIMENTO, FEITAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA EM ASSUNTO CONTROVERSO, CONSTITUIRÃO PRECEDENTES, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR.

§ 1º - OS PRECEDENTES REGIMENTAIS SERÃO ANOTADOS EM LIVRO PRÓPRIO, PARA ORIENTAÇÃO NA SOLUÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS.

§ 2º - AO FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA, A MESA FARÁ A CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS MODIFICAÇÕES FEITAS NOS TERMOS REGIMENTAIS, PUBLICANDO-OS EM SEPARATA.

ART. 201 - OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTE REGIMENTO SERÃO RESOLVIDOS SOBERANAMENTE, PELO PLENÁRIO, E AS SOLUÇÕES CONSTITUIRÃO PRECEDENTES REGIMENTAIS.

CAPITULO II DA QUESTÃO DA ORDEM

ART. 202 - QUESTÃO DE ORDEM É TODA DÚVIDA LEVANTADA EM PLENÁRIO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO, SUA APLICAÇÃO OU LEGALIDADE.

§ 1º - AS QUESTÕES DE ORDEM DEVEM SER REFORMULADAS COM CLAREZA E COM A INDICAÇÃO PRECISA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS QUE SE PRETENDE ELUCIDAR.

§ 2º - NÃO OBSERVANDO, O PROPONENTE, O DISPOSTO NESTE ARTIGO, PODERÁ O PRESIDENTE CASSAR-LHE A PALAVRA E MENÇÃO TOMAR EM CONSIDERAÇÃO A QUESTÃO LEVANTADA.

§ 3º - CABE AO PRESIDENTE DA CÂMARA RESOLVER, SOBERANAMENTE, AS QUESTÕES DE ORDEM, NÃO SENDO LÍCITO A QUALQUER VEREADOR OPOR-SE À DECISÃO, OU CRITICÁ-LA, NA SESSÃO EM QUE FOR REQUERIDA.

§ 4º - CABE AO VEREADOR RECURSO DA DECISÃO, QUE SERÁ ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, CUJO PARECER SERÁ SUBMETIDO AO PLENÁRIO, NA FORMA DESTES REGIMENTOS.

ART. 203 - EM QUALQUER FASE DA SESSÃO PODERÁ O VEREADOR PEDIR A PALAVRA “PELA ORDEM”, PARA FAZER RECLAMAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO REGIMENTO, DESDE QUE OBSERVE O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR.

CAPITULO II DA REFORMA DO REGIMENTO

ART. 204 - QUALQUER PROJETO DE RESOLUÇÃO, MODIFICANDO O REGIMENTO INTERNO, DEPOIS DE LIDO EM PLENÁRIO, SERÁ ENCAMINHADO À MESA PARA OPINAR.

§ 1º - A MESA TEM O PRAZO DE 10 (DIAS) PARA EXARAR PARECER.

§ 2º - DISPENSAM-SE DESTA TRAMITAÇÃO OS PROJETOS ORIUNDOS DA PRÓPRIA MESA.

§ 3º - APÓS ESTA MEDIDA PRELIMINAR, SEGUIRÁ O PROJETO DE RESOLUÇÃO A TRAMITAÇÃO NORMAL DOS DEMAIS PROJETOS.

TITULO XI DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPITULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ART. 205 - APROVADO UM PROJETO DE LEI, NA FORMA REGIMENTAL, SERÁ ELE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ENVIADO AO PREFEITO, QUE AQUIESCENDO O SANCIONARÁ (**ART. 45 DA LOM**).

§ 1º - O MEMBRO DA MESA NÃO PODERÁ, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO, RECUSAR-SE A ASSINAR O AUTÓGRAFO.

§ 2º - OS AUTÓGRAFOS DE LEIS, ANTES DE SEREM REMETIDOS AO PREFEITO, SERÃO REGISTRADOS EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADOS NA SECRETARIA DA CÂMARA, LEVANDO A ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA.

§ 3º - DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO RESPECTIVO AUTÓGRAFO, SEM A SANÇÃO DO PREFEITO, CONSIDERAR-SE-Á SANCIONADO O PROJETO, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA IMEDIATA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS (**§§ 4º E 6º DO ART. 45 DA LOM**).

ART. 206 - O PREFEITO CONSIDERANDO PROJETO, NO TODO OU EM PARTE, INCONSTITUCIONAL OU ILEGAL, VETA-LO TOTAL OU PARCIALMENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO, E COMUNICARÁ À CÂMARA DENTRO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO ALUDIDO ATO, A RESPEITO DOS MOTIVOS DO VETO (**§ 1º DO ART. 45 DA LOM**).

§ 1º - RECEBIDO O VETO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, SERÁ ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE PODERÁ SOLICITAR AUDIÊNCIA DE OUTRAS COMISSÕES.

§ 2º - A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO OU AS COMISSÕES, SE FOR O CASO, TEM O PRAZO CONJUNTO E IMPRORROGÁVEL DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO.

§ 3º - SE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NÃO SE PRONUNCIAR NO PRAZO INDICADO, A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA INCLUIRÁ A PROPOSIÇÃO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO IMEDIATA, INDEPENDENTE DE PARECER.

§ 4º - O VETO DEVERÁ SER APRECIADO EM SESSÃO ÚNICA, EM VOTAÇÃO PÚBLICA E PELO PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL, PODENDO SER REJEITADO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO SEU RECEBIMENTO (**§ 3º DO ART. 45 DA LOM**).

§ 5º - REJEITADO O VETO, SERÁ O PROJETO ENVIADO AO PREFEITO PARA PROMULGÁ-LO EM 48 (QUARENTA OITO) HORAS .

§ 6º - SE O PREFEITO NÃO PROMULGA-LO, CABERÁ AO PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA-LO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS (**§ 4º DO ART. 45 DA LOM**).

ART. 207 - A DISCUSSÃO DO VETO FAR-SE-Á ENGLOBADAMENTE E A VOTAÇÃO PODERÁ SER FEITA POR PARTES, CASO SEJA O VETO PARCIAL E SE REQUERIDA E APROVADA PELO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CADA VEREADOR TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O VETO (**ART. 168, IX, A, DA LOM**).

ART. 208 - O VETO PARCIAL SOMENTE ABRANGERÁ TEXTO INTEGRAL DE TÍTULO, CAPÍTULO, SEÇÃO, ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO OU ALÍNEA (**§ 2º DO ART. 45 DA LOM**).

ART. 209 - ESGOTADO O PRAZO ESTIPULADO NO § 4º DO ART. 206, DESTE REGIMENTO, SEM DELIBERAÇÃO, O VETO SERÁ COLOCADO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO IMEDIATA, SOBRESTADO ÀS DEMAIS PROPOSIÇÕES, ATÉ A SUA VOTAÇÃO FINAL.

ART. 210 - OS DECRETOS LEGISLATIVOS E AS RESOLUÇÕES, DESDE QUE APROVADOS OS RESPECTIVOS PROJETOS, SERÃO PROMULGADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA (**PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LOM**) .

ART. 211 - NA PROMULGAÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, SERÃO UTILIZADAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS PROMULGATÓRIAS :

I - LEIS (SANÇÃO TÁCITA):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO § 6º DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:” ;

II - LEIS (VETO TOTAL OU REJEITADO):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA FAZ SABER QUE A CÂMARA MANTEVE A APROVAÇÃO E ELE, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:” :

III - LEIS (VETO PARCIAL REJEITADO):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA FAZ SABER QUE A CÂMARA MANTEVE A APROVAÇÃO E ELE, NOS TERMOS DO § 6º DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI N.º....., DE.....,DE.....: ” :

IV - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO) : ”.

ART. 212 - PARA A PROMULGAÇÃO DE LEIS, COM SANÇÃO TÁCITA OU POR REJEIÇÃO DE VETOS TOTAIS, UTILIZAR-SE-Á A NUMERAÇÃO SUBSEQÜENTE ÀQUELA EXISTENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL. QUANTO SE TRATAR DE VETO PARCIAL, ALEI TERÁ O MESMO NÚMERO DA ANTERIOR A QUE PERTENCE.

TÍTULO X DAS INFORMAÇÕES

ART. 213 - COMPETE À CÂMARA SOLICITAR AO PREFEITO QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS REFERENTES Á ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (**ART. 24, V, E, DESTE REGIMENTO C/C O ART. 71, XVI, DA LOM**) .

§ 1º - AS INFORMAÇÕES SERÃO SOLICITADAS POR REQUERIMENTO PROPOSTO POR QUALQUER VEREADOR OU COMISSÃO.

§ 2º - OS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES SERÃO ENCAMINHADOS AO PREFEITO, QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO, PARA PRESTÁ-LAS (**ART. 24, IV, E, DESTE REGIMENTO C/C O ART. 71, XIV DA LOM**).

§ 3º - PODE O PREFEITO SOLICITAR Á CÂMARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SENDO O PEDIDO SUJEITO Á APROVAÇÃO DO PLENÁRIO.

§ 4º - OS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES PODERÃO SER REITERADOS, SE NÃO SATISFIZEREM AO AUTOR, MEDIANTE NOVO REQUERIMENTO QUE SEGUIRÁ A TRAMITAÇÃO REGIMENTAL, CONTANDO-SE NOVO PRAZO.

**TÍTULO XI
DA POLÍCIA INTERNA**

ART. 214 - O POLICIAMENTO DO RECINTO DA CÂMARA COMPETE, PRIVATIVAMENTE, AO PRESIDENTE E SERÁ FEITO, NORMALMENTE, POR SEUS FUNCIONÁRIOS, PODENDO SER REQUISITADO O AUXÍLIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, PARA MANTER A ORDEM INTERNA (**ART. 38,XV, DA LOM**).

ART. 215 - QUALQUER CIDADÃO PODERÁ ASSISTIR AS SESSÕES DA CÂMARA, NA PARTE DO RECINTO QUE LHE É RESERVADA, DESDE QUE:

- I - APRESENTE - SE DECENTEMENTE TRAJADO;
- II - NÃO PORTE ARMAS;
- III - CONSERVE-SE EM SILENCIO DURANTE OS TRABALHOS;
- IV - NÃO MANIFESTE APOIO OU DESAPROVAÇÃO AO QUE SE PASSA EM PLENÁRIO;
- V - RESPEITE OS VEREADORES;
- VI - ATENDA ÀS DETERMINAÇÕES DA PRESIDÊNCIA;
- VII - NÃO INTERPELE OS VEREADORES.

§ 1º - O PRESIDENTE PODERÁ DETERMINAR A RETIRADA DE TODOS OS ASSISTENTES, SE A MEDIDA FOR JULGADA NECESSÁRIA.

§ 2º - SE, NO RECINTO DA CÂMARA, FOR COMETIDA QUALQUER INFRAÇÃO PENAL, O PRESIDENTE FARÁ A PRISÃO EM FLAGRANTE, APRESENTADO O INFRATOR À AUTORIDADE COMPETENTE, PARA LAVRATURA DO AUTO E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO-CRIME CORRESPONDENTE; SE NÃO HOVER FLAGRANTE, O PRESIDENTE COMUNICARÁ O FATO À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO.

ART. 216 - NO RECINTO DO PLENÁRIO E EM OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, RESERVADAS, A CRITÉRIO DA PRESIDÊNCIA, SÓ SERÃO ADMITIDOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, ESTES, QUANDO EM SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CADA JORNAL E EMISSORA SOLICITARÁ À PRESIDÊNCIA O CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES, EM NÚMERO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS), DE CADA ÓRGÃO, PARA OS TRABALHOS CORRESPONDENTES À COBERTURA JORNALÍSTICA OU RADIALÍSTICA.

**TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 217 - OS VISITANTES OFICIAIS, NOS DIAS DE SESSÃO, SERÃO RECEBIDOS E INTRODUZIDOS NO PLENÁRIO POR UMA COMISSÃO DE VEREADORES, DESIGNADA PELO PRESIDENTE.

§ 1º - A SAUDAÇÃO OFICIAL AO VISITANTE SERÁ FEITA, EM NOME DA CÂMARA, POR VEREADOR QUE O PRESIDENTE DESIGNAR PARA ESSE FIM.

§ 2º - OS VISITANTES OFICIAIS PODERÃO DISCURSAR, A CONVITE DA PRESIDÊNCIA.

ART. 218 - OS PRAZOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO NÃO CORRERÃO DURANTE OS PERÍODOS, DE RECESSO DA CÂMARA.

§ 1º - OS PRAZOS PARA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA NÃO SE INTERROMPEM DURANTE OS PERÍODOS DE RECESSO DA CÂMARA (**§ 5º DO ART. 44 DA LOM**).

§ 2º - QUANDO NÃO SE MENCIONAREM EXPRESSAMENTE DIAS ÚTEIS, O PRAZO SERÁ CONTADO EM DIAS CORRIDOS.

§ 3º - NA CONTAGEM DOS PRAZOS REGIMENTAIS, OBSERVAR-SE-Á, NO QUE FOR APLICÁVEL, A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL.

TITULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 219 - FICA MANTIDO, NA SESSÃO LEGISLATIVA EM CURSO, O NÚMERO VIGENTE DOS MEMBROS DA MESA E DAS COMISSÕES PERMANENTES, TODOS ELES NO PLENO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERIA O REGIMENTO ANTERIOR.

ART. 220 - FICAM REVOGADOS TODOS OS PRECEDENTES REGIMENTAIS, ANTERIORMENTE FIRMADOS.

ART. 221 - OS CASOS OMISSOS OU AS DÚVIDAS QUE EVENTUALMENTE SURJAM, QUANTO À TRAMITAÇÃO A SER DADA A QUALQUER PROCESSO SERÃO SUBMETIDOS, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, POR ESCRITO E COM AS SUGESTÕES JULGADAS CONVENIENTES, À DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE FIRMARÁ O CRITÉRIO A SER ADOTADO E APLICADO EM CASOS ANÁLOGOS.

ART. 222 - ESTE REGIMENTO INTERNO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 223 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO N.º 08/82 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 08 DE OUTUBRO DE 1991.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado no Original)
LAÉRCIO NOGUEIRA SILVA
PRESIDENTE

SUMÁRIO

Título	I	
DA CÂMARA MUNICIPAL		
Capítulo	I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		ART. 1º AO 5º
Capítulo	II	
DA INSTALAÇÃO DE POSSE		ART. 6º AO 9º
Título	II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA		
Capítulo	I	
DA MESA		
Seção	I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		ART. 10 AO 14
Seção	II	
DA ELEIÇÃO DA MESA		ART. 15 AO 19
Seção	III	
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA		ART. 20 AO 23
Seção	IV	
DO PRESIDENTE		ART. 24 AO 30
Seção	V	
DOS SECRETÁRIOS		ART. 31 AO 32
Capítulo	II	
DAS COMISSÕES		
Seção	I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		ART. 33 AO 35
Seção	II	
DAS COMISSÕES PERMANENTES		ART. 36 AO 44
Seção	III	
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES		ART. 45 AO 48
Seção	IV	
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES		ART. 49 AO 51
Seção	V	
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES		ART. 52 AO 54
Seção	VI	
DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES		ART. 55 AO 57
Seção	VII	
DAS ATAS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES		ART. 58 AO 59
Seção	VIII	
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES		ART. 60 AO 61
Seção	IX	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS		ART. 62 AO 67
Capítulo	III	
DO PLENÁRIO		ART. 68 AO 70
Capítulo	IV	
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA		ART. 71 AO 79
Título	III	
DOS VEREADORES		
Capítulo	I	
DO EXERCÍCIO DO MANDATO		ART. 80 AO 85
Capítulo	II	
DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS		

VEREADORES	ART. 86
Capítulo III	
DA REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO	ART. 87
Capítulo IV	
DAS VAGAS	ART. 88
Seção I	
DA EXTINÇÃO DO MANDATO	ART. 89 AO 91
Seção II	
DA CASSAÇÃO DO MANDATO	ART. 92 AO 93
Seção III	
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO	ART. 94
Capítulo V	
DOS LÍDERES E VICE – LIDERES PARTIDÁRIOS	ART. 95 AO 97
Título IV	
DAS SESSÕES	
Capítulo I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	ART. 98 AO 103
SEÇÃO I	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
Sub - Seção I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	ART. 104 AO 105
Sub – Seção II	
DO EXPEDIENTE	ART. 106 AO 108
Sub-Seção III	
DA ORDEM DO DIA	ART. 109 AO 112
Sub-Seção IV	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA	ART. 113 AO 115
Seção II	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO RECESSO	ART. 116
Seção III	
DAS SESSÕES SOLENES	ART. 117
Seção IV	
DAS SESSÕES SECRETAS	ART. 118 AO 119
Capítulo II	
DAS ATAS	ART. 120 AO 121
Título V	
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	
Capítulo I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	ART.122 AO 132
Capítulo II	
DOS PROJETOS	ART. 133 AO 141
Capítulo III	
DAS INDICAÇÕES	ART. 142 AO 143
Capítulo IV	
DOS REQUERIMENTOS	ART. 144 AO 150
Capítulo V	
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	ART. 151 AO 155
Capítulo VI	
DOS RECURSOS	ART. 156
Capítulo VII	
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	ART. 157 AO 158
Capítulo VIII	
DA PREJUDICABILIDADE	ART. 159
Título VI	
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	
Capítulo I	
DAS DISCUSSÕES	ART.160 AO 162
Seção I	
DOS APARTES	ART. 163
Seção II	
DOS TEMPOS PARA USO DA PALAVRA	ART. 164
Seção III	

DO ADIAMENTO	ART. 165
Seção IV	
DA VISTA	ART. 166
Seção V	
DO ENCERRAMENTO	ART. 167
Capítulo II	
DAS VOTAÇÕES	
Seção I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	ART. 168 AO 171
Seção II	
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	ART. 172
Seção III	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	ART. 173 AO 175
Seção IV	
DA VERIFICAÇÃO	ART. 176
Seção V	
DA DECLARAÇÃO DE VOTO	ART. 177 AO 178
Capítulo III	
DA REDAÇÃO FINAL	ART. 179 AO 180
Título VII	
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
Capítulo I	
DOS CÓDIGOS	ART. 181 AO 183
Capítulo II	
DO ORÇAMENTO	ART. 184 AO 189
Capítulo III	
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	ART. 190 AO 199
TÍTULO VIII	
DO REGIMENTO INTERNO	
Capítulo I	
NA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES	ART. 200 AO 201
Capítulo II	
DA QUESTÃO DA ORDEM	ART. 202 AO 203
Capítulo III	
DA REFORMA DO REGIMENTO	ART. 204
Título IX	
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	ART. 205 AO 212
Título X	
DAS INFORMAÇÕES	ART. 213
Título XI	
DA POLÍCIA INTERNA	ART. 214 AO 216
Título XII	
DISPOSIÇÕES GERAIS	ART. 217 AO 218
Título XIII	
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	ART. 219 AO 223